



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 02 de junho de 2023

ANO LVI Nº 13.527

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Divisão de Tributos Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA DE SALTINHO

PROCON

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

CONSELHOS MUNICIPAIS

COMSEA

LICENÇAS

1
2
3
4
4
15
15
18
18
19
19
19
19
28
29
29
30
30
34
34
34

DECRETO Nº 19.572, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba, instituído pela Lei nº 8.147/15 e revoga os Decretos nº 18.692/2021, nº 18.859/2021 e nº 19.162/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº 8.147, de 20 de fevereiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba: Artur Costa Santos e Emerson Luiz Chequeto Navarro, titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE; Alex Gama Salvaia e Felipe Dias Pacheco Vieira, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; Paulo Roberto Borges e Victor Marques Regitano, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, como titulares dos serviços de saneamento básico; Paula Cendrowicz de Souza Matias e Maria Ângela Moreira, titular e suplente, respectivamente, representantes da Vigilância Sanitária Municipal, como órgão governamental relacionado ao setor de saneamento básico; Silvia Letícia Tesseroli e Marcel Guarnieri Meni, titular e suplente, respectivamente, representantes da empresa Águas do Mirante S/A e Claudionor Siqueira de Lira e Danilo Rizzollo Moraes Baio, titular e suplente, respectivamente, representantes da Empresa Piracicaba Ambiental S.A., como prestadoras de serviços públicos de saneamento básico municipal; Juliana Damiames Baccarin e Nara Elisa Hartung Campos, titular e suplente, respectivamente, representantes dos usuários de serviços de saneamento básico; Alexandre Pontes e Costa e Vilson Aparecido Siviero, titular e suplente, respectivamente, representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba; Rafael Roberto Domarco Aloisi e Pedro Luiz da Cruz, titular e suplente, respectivamente, representantes da Oscip Pira 21; Kildare Wagner Sabbadin e Lúcia Cristina Lara Negreiros D'Ávila, titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Proteção do Consumidor – PROCON, representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico; Phelipe Maciel Soares e Juan Antonio Moreno Sebastianes, titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção dos titulares dos serviços de saneamento básico, pois figuram na qualidade de membros vitalícios e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento, Sr. Artur Costa Santos.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 18.692, de 29 de abril de 2021, nº 18.859, de 08 de setembro de 2021 e nº 19.162, de 09 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de maio de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.565, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 500.000,00, no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.865, de 16 de dezembro de 2022 e no art. 17 da Lei nº 9.801, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, para o exercício de 2023, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 34 34711 288460000436 339091 Sentenças Judiciais: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de maio de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Ter um animal de estimação requer responsabilidade e cuidados com a saúde e o seu bem-estar.

Guarda Responsável
Dicas para cuidar do seu animal corretamente

Todo animal requer cuidado especial com a saúde.

Realização: PIRACICABA, SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRACICABA, ZONOSISE

www.zonoses.piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 83 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central à UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS e demais atrações e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal da Ação Cultural do município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, localizada a Avenida Antonia Pazzinato Sturion 1201 CEP. 13420-640, bairro Morumbi, Piracicaba SP, representada por Dr. CARLOS ALBERTO JOUSSEF, portador da RG nº 9.800.389-6 para a realização da FEIJOADA UNIMED 2023, uso Barracão 17, suas laterais e Grande pátio para estacionamento.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará para o dia 04 de Junho de 2023, das 06:00 às 22:00h

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento que trata o caput deste artigo, a outorgada obriga-se a obedecer as normas e critérios estabelecidos no Decreto nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993 e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Piracicaba, objeto do Inquérito Civil nº 3238/2.013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções decorrentes do acordo.

§ 4º Deverão, ainda, ser observadas pela outorgada, as normas estabelecidas na Portaria nº 01/2011 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracicaba, que exige a obtenção de alvará concedido pela referida Vara, para o ingresso de menores em eventos públicos, além de fixar outras normas de observância obrigatória.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até as 12h00 do dia 02 de junho de 2023, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, caso previsto na legislação municipal;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à outorgante, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a dos visitantes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica exceto palco de grandes eventos que a Outorgada deverá providenciar gerador; tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – quaisquer danos nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo Codepac e pelo Condephaat, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

VII – na montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso da equipe de serviço será feito pela Avenida Cruzeiro do Sul/Sérgio Caldário (Rotatória da Ponte do Morato), Ponte Pensil e Ponte Estaiada.

IX – o horário de acesso de serviço e a permanência de colaboradores ou terceirizados na montagem e outros no evento, ficará a cargo da outorgada até 01 (uma) hora antes do início do evento, somente tendo acesso os veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pela outorgada, com as respectivas credenciais no retrovisor dos automóveis, sendo que essas deverão portar crachás personalizados; A outorgada deverá fornecer por escrito com 3 dias de antecedência a listagem com o nome das empresas contratadas, responsável da empresa com telefone e o número de pessoas que trabalharão.

X – os acessos ao evento ao público em geral estarão fechados, aberto apenas aos cadastrados UNIMED Piracicaba, porém o complexo estará aberto à visitação público. A Administração do Parque estará no recinto, liberados os acessos através da Avenida Maurice Allain, Avenida Beira Rio (Ponte Pênsil) e Avenida Cruzeiro do Sul/Sérgio Caldário.

XI – nos acessos haverá, além de segurança prevista na portaria, a presença de no mínimo 01 (um) representante da outorgada, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências que venham a surgir.

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o espetáculo serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) não serão permitidos o acesso e a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Parque Engenho Central que não estejam devidamente credenciados;

b) durante o evento, só terão acesso próximo ao palco/cenário os veículos que conduzam os materiais e equipe técnica, os quais deverão estar credenciados e realizar todos os serviços até, no máximo, 1 hora antes da abertura ao público;

c) após o horário estipulado na alínea anterior, os veículos credenciados deverão permanecer na área de estacionamento defronte à balança, evitando assim transtornos ao andamento do evento;

d) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como a programação, contratação e pagamento de pessoal para o seu adequado funcionamento;

XIV – a outorgada também deverá se responsabilizar por manter zeladores/cuidadores nos sanitários masculino e feminino, bem como pelo fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, lixeiras, sabonete e saco de lixo, desinfetante, vassoura, pano para limpeza), em quantidade suficiente para atender ao evento; observando que para eventos acima de 5 mil pessoas a outorgada deverá contratar o serviço de sanitários químicos em número suficiente para atender a demanda de público. O recinto é entregue limpo e deverá ser devolvido nas mesmas condições.

XV – a montagem, manutenção e desmontagem dos palcos, andaimes, sonorização e locação de equipamentos de iluminação serão de responsabilidade da outorgada;

XVI – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade, inclusive em relação aos bens de terceiros por ela contratados;

XVII – a outorgada deverá atender, integralmente, as determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento, cabendo à outorgada apresentar até as 12h do dia 02 de junho de 2023 à SEMAC, cópia do Auto de Vistoria respectivo.

XVIII – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XIX – a outorgada deverá apresentar à Semfi – Secretaria Municipal de Finanças e a Semac – Secretaria Municipal da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo de depósito bancário em nome do Ecad - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do Ecad, desde que o(s) artista(s) execute(m) músicas de sua própria autoria, até as 16h00 do dia 02 de junho de 2023, juntamente com uma declaração do Ecad de que a outorgada nada deve àquele órgão, sem o qual o evento não se realizará;



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

XX – a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Ação Cultural, até as 12h00 do dia 02 de junho de 2023, cópia dos documentos abaixo, os quais ficarão arquivados em procedimento próprio na Secretaria Municipal da Ação Cultural:

a) atestado de Acervo Técnico do CREA, com nome e registro no CREA do Engenheiro responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das locações;

b) A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica sempre que houver extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias;

c) declaração assumindo todos os compromissos técnicos pela segurança que a estrutura deverá possuir;

d) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros de Piracicaba

XXI - todos os profissionais que participarem das montagens devem estar devidamente identificados, cabendo à outorgada se responsabilizar para que seus empregados utilizem, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada tipo de atividade;

XXII - caso a Administração do Parque verifique a ausência do uso dos EPI's de que trata o inciso anterior poderá impedir a continuidade dos trabalhos, inclusive se isto prejudicar o evento, poderá optar pela revogação da presente autorização.

XXIII – em havendo a participação de menores de 18 anos no evento, a outorgada deverá solicitar a expedição de alvará do Juizado de Menores de Piracicaba;

XXIV – a outorgante deverá oficiar as Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal, bem como as Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes (Semuttran), Defesa do Meio Ambiente (Sedema), Saúde (SMS) e Finanças (Semfi) acerca da realização do evento;

XXV – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5 (cinco) mil pessoas, para eventuais atendimentos de urgência.

Art. 3º - Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT (observar limite constante na "Tabela 1 – Nível de Critério de Avaliação NCA para ambientes externos em dB (A) – área mista, com vocação recreacional – Diurno 65 dB(A) – Noturno 55dB(A)), para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art 4º- Os ruídos/sons gerados pelo evento não poderão perturbar os moradores do entorno, de acordo com o o art. 60 do Código de Posturas Municipal (Lei complementar 178/06) segundo a qual "é expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos" e cujo art. 64 prevê que "será imposta multa, sem prejuízo de ação penal cabível, dobrada a multa a cada reincidência, progressivamente";

Art. 5º - Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º Tais dependências também serão vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência já citada.

§ 3º Fica, ainda, a outorgada obrigada a cumprir a legislação que proíbe venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 5º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de exposição de obras e objetos relativos ao evento.

Art. 7º A fiscalização do espetáculo será efetuada pela Divisão de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Não serão cobrados ingressos para o evento.

Art. 9º A lotação total do público no Parque Engenho Central não deverá exceder a 5.000 (cinco mil) pessoas, não podendo a outorgada colocar ter público maior diariamente.

Art. 10. A locação dos espaços solicitados somam o montante de R\$ 12.111,18 (Doze Mil Cento e Onze Reais e Dezoito Centavos), à serem recolhidos permutados em benfeitorias no Engenho Central referente a Reforma dos Banheiros públicos do Barracão 17, conforme projeto desenvolvido pelo CODEPAC.

Art. 11. Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 8h00 do dia 30 de maio de 2023, ficando para as 18h00 do dia 07 de junho de 2023, o prazo final para desmontagem e entrega do local, totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. Caberá à outorgada o dever de entregar o Parque Engenho Central especificamente banheiros públicos, grande pátio, banheiros barracão 17, devidamente limpos e inspecionados pela Administração do espaço, sob pena de enquadramento nas infrações descritas nos arts. 7º e 125 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações – Código de Posturas Municipal, com penalidades previstas nos arts. 14 e 135 deste mesmo diploma legal.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 14. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 01 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Secretário Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2023
Aquisição de fitas LTO-6 para backup

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP	R\$ 170,00

Piracicaba, 30 de maio de 2023.

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/06/2023 às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/06/2023 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO nº 275/2023**

OBJETO: Locação de painel de LED, equipamentos para iluminação e TVs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2023, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2023, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO nº 276/2023**

OBJETO: Aquisição de implementos e peças agrícolas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2023, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2023, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2023**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos para composição de kits para implementação de hortas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2023, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Maíra Martins Pessini de Oliveira
Divisão de Compras
Chefe**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2023**

OBJETO: Aquisição de Computadores e Licenças de Pacote Office.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023, às 08h.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 26/06/2023, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 1º de junho de 2023.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2023**

OBJETO: Aquisição de ferramentas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2023, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba 01 de junho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**PREGÃO ELETRÔNICO nº 281/2023**

OBJETO: Prestação de serviços de Impressão de fotos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/06/2023 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/06/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares, de que foi aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre parcela remanescente, referente ao Pregão Eletrônico 526/2021. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Piracicaba, 02 de junho de 2023.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Cir. Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares de que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 526/21. Abre-se vistas ao Processo e prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

Piracicaba, 02 de junho de 2023.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
 PROCESSO Nº 58.356/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	200	UNI	BLOQUEADOR SOLAR fator 30 sem ingredientes agressivos à pele e à saúde, HIPOALERGÊNICO; deve conferir proteção à pele contra raios solares UVA/UVB; possuir filtros solares químicos, físicos de fator 30; não deve apresentar oleosidade; deve possuir função hidratante; deve ser resistente à água e à transpiração, permanecendo na pele no mínimo por 3 horas; ser de uso profissional; deverá ser fornecido em forma de creme. Por ocasião da entrega o produto deverá ser acompanhado de laudo de teste de determinação do FPS conforme RDC 237 de 22/08/2002 e laudo comprovando ser DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. Apresentar Registro no Ministério da Saúde e classificação fiscal junto com a proposta. Deverá ser fornecido em embalagem de 2000 ml, com dosador.	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

Item 02 – DX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
 PROCESSO Nº 58.356/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	3.000	AMP	CLORETO DE SÓDIO: solução injetável de NaCl a 0,9%; em frasco/ampola com 10 ml.	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00

Item 04 – DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2022
 PROCESSO Nº 58.356/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	120	LIT	VASELINA LÍQUIDA: óleo mineral de mínima toxicidade, límpido, incolor e inodoro quando frio; com função emoliente e lubrificante; apresentado em frasco com 1 litro.	R\$ 36,40	R\$ 4.368,00

Item 07 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
 PROCESSO Nº 72.680/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Frasco	ACETIL DL METIONINA 5g + CLORETO DE COLINA 2g + CLORIDRATO DE TIAMINA 1g + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 0,04g + CLORIDRATO DE L-ARGININA 0,6g + RIBOFLAVINA 0,02g + NICOTINAMIDA 0,5g + PANTOTENATO DE CÁLCIO 0,2g + GLICOSE 20g. Solução Injetável. Apresentação em frasco de 100ml.	R\$ 34,90	R\$ 349,00
14	300	Amp.	VACINA COMPOSTA DA FRAÇÃO PARVOVÍRUS com elevada massa antigênica de vírus de origem canina (CPV 2A) modificado, atenuado, fração da LEPTOSPIRA preparada a partir do componente da membrana extensa, HEPATITE, PARAINFLUENZA, CINOMOSE, CORONAVÍRUS, ADENOVÍRUS TIPO 2, ICTEROHAEMORRHAGIAE, COPENHAGENI E GRIPPOTYPHOSA. Frascos ampola com Liofilizado e frascos com diluente 1ml.	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00

Itens 01 e 14 – COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
 PROCESSO Nº 72.680/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	100	Litro	AGUA OXIGENADA 10 volumes em frasco com 1000 ml.	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
06	12	Unid.	CAIXA DE TRANSPORTE P/ CÃES E GATOS Nº 2, PRODUZIDA EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA DURABILIDADE, DESMONTÁVEL, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM PORTAS DE METAL E FECHOS COM MOLAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 39CM DE ALTURA, 45CM DE LARGURA E 62CM DE COMPRIMENTO.	R\$ 142,60	R\$ 1.711,20
07	5	Frasco	DOXAPRAM - Cloridrato de doxapram 2g em frasco-ampola contendo 20ml	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

Itens 02, 06 e 07 – E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
 PROCESSO Nº 72.680/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	600	Pacote	AREIA SANITÁRIO: para gatos a base de argila, com capacidade de formação de torrões resistentes de fácil remoção, sem perfume. Apresentação em pacote com 12kg.	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00

Item 03 – CARLOS EDUARDO RAMALHO ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022
 PROCESSO Nº 72.680/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de utensílios pet e medicamentos veterinários

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
10	5	Unid.	FITA DE NYLON CBA 25MM: rolo de fita de nylon modelo Cba de 25mm de largura (reforçada). Rolo de 50 metros.	R\$ 56,23	R\$ 281,15
12	10	Unid.	PA HIGIÊNICA PARA GATOS: para recolher as fezes do gato e outros dejetos. Composição: Resina Termoplástica	R\$ 9,78	R\$ 97,80

Itens 10 e 12 – SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
 PROCESSO Nº 65.390/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de proteção, segurança e socorro

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
01	40	Unid.	Extintor ABC 12kg	R\$ 359,32	R\$ 14.372,80
02	200	Unid.	Extintor ABC 6kg	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

Itens 01 e 02 – MULTPLAK HORTO COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
 PROCESSO Nº 65.390/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de proteção, segurança e socorro

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
03	240	Unid.	Placa de Sinalização Extintor ABC	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00

Item 03 – CARLOS EDUARDO RAMALHO ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022
 PROCESSO Nº 72.684/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
08	1.000	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
10	4.000	AMP	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML, solução injetável intramuscular, ampola com 1ml.	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00

Itens 08 e 10 – CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022
 PROCESSO Nº 72.684/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
12	2.000	EMB	GLICERINA 12%, solução, frasco ou bolsa com 500ml.	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00

Item 12 – DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022
 PROCESSO Nº 65.390/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
3	50.000	UNI	Cartão PVC Pré Impresso padrão CR - 80 - 0,54 X 0,86 MM - 4X4 cores frente e verso	R\$ 0,79	R\$ 39.500,00

Item 03 – PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022
 PROCESSO Nº 65.390/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
4	500	UNI	CARTOLINA BRANCA, gramatura 150 G, aproximadamente 50X66 cm.	R\$ 0,75	R\$ 375,00
12	500	ROL	BOBINAS de papel para FAX, 216 MM X 30 M.	R\$ 14,60	R\$ 7.300,00

Itens 04 e 12 – SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 493/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2022

PROCESSO Nº 65.390/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	90.000	ENV	ENVELOPE TIPO SACO, PARDO, MEDIDA MÍNIMA 200 X 280 MM	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00

Item 07 – CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	250	BIS	ACICLOVIR 5%, creme dermatológico, bisnaga com 10g.	R\$ 1,82	R\$ 455,00

Item 01 – Prati, Donaduzzi & Cia Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	30.000	COM	DOXICICLINA 100MG, comprimido revestido.	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00

Item 05 – Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 442/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	2.920	BIS	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO, composto a base de água, não gorduroso, transparente, sem cheiro e solúvel em água. Bisnaga entre 50g e 60g.	R\$ 2,6951	R\$ 7.869,692

Item 07 – Cemed Comércio Importação Exportação Distribuição Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 443/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	80.000	CAP	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, cápsula de liberação prolongada HBS.	R\$ 1,703	R\$ 136.240,00

Item 09 – Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	100	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG, comprimido, caixa com dois comprimidos.	R\$ 3,00	R\$ 300,00

Item 10 – Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022

PROCESSO Nº 58.922/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	2.500	BOLSA	METRONIDAZOL 5MG/ML, solução injetável intravenosa, bolsa em sistema fechado com 100 ml.	R\$ 5,70	R\$ 14.250,00

Item 11 – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
 PROCESSO Nº 58.922/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
12	15.000	BIS	MICONAZOL 20MG/G, creme vaginal, bisnaga com 80g, acompanhado de aplicador.	R\$ 6,25	R\$ 93.750,00

Item 12 – Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
 PROCESSO Nº 58.922/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
13	2.500.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG, cápsula apresentada em blister.	R\$ 0,095	R\$ 237.500,00

Item 13 – Geolab Indústria Farmacêutica S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
 PROCESSO Nº 58.922/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
15	30.000	BIS	POMADA PARA ASSADURA, composta de Retinol (Vitamina A) 5.000UI/g, Colecalciferol (Vitamina D) 900UI/g e Óxido de Zinco 150mg/g. Bisnaga com 45g.	R\$ 5,00	R\$ 150.000,00

Item 15 – Cimed Indústria S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022
 PROCESSO Nº 58.922/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Preço Unitário	Preço Total
18	20	AMP	TIOPIENTAL 1G, pó para solução injetável, frasco-ampola.	R\$ 36,46	R\$ 729,20

Item 18 – Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.



Hum... aquele cheirinho de

almoço pronto é muito bom!!

Leve esse sentimento para muitos lares

Sua empresa pode **alimentar a esperança** de muitas famílias piracicabanas.

Faça sua adesão ao Projeto Pira Sem Fome pelo site:

pira.sp.gov.br/semfome





UF: São Paulo	Município: Piracicaba
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º Bimestre Janeiro e Fevereiro de 2023	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	646.947.000,00	646.947.000,00	92.601.115,49	14,31
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	218.151.000,00	218.151.000,00	12.402.661,45	5,69
IPTU	185.270.000,00	185.270.000,00	6.624.319,64	3,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	32.881.000,00	32.881.000,00	5.778.341,81	17,57
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	58.631.000,00	58.631.000,00	7.935.393,58	13,53
ITBI	58.229.000,00	58.229.000,00	7.917.059,01	13,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	402.000,00	402.000,00	18.334,57	4,56
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	295.178.000,00	295.178.000,00	58.999.551,06	19,99
ISS	288.118.000,00	288.118.000,00	58.091.288,73	20,16
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.060.000,00	7.060.000,00	908.262,33	12,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	74.987.000,00	74.987.000,00	13.263.509,40	17,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	975.854.000,00	975.854.000,00	209.906.515,08	21,51
Cota-Parte FPM	121.523.000,00	121.523.000,00	23.383.736,91	19,24
Cota-Parte ITR	5.057.000,00	5.057.000,00	316.994,86	6,27
Cota-Parte do IPVA	145.135.000,00	145.135.000,00	83.701.765,04	57,67
Cota-Parte do ICMS	700.380.000,00	700.380.000,00	101.953.640,59	14,56
Cota-Parte do IPI - Exportação	3.759.000,00	3.759.000,00	550.377,68	14,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.622.801.000,00	1.622.801.000,00	302.507.630,57	18,64

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	105.903.000,00	105.903.000,00	15.419.170,42	14,56	12.466.228,26	11,77	12.459.777,40	11,77	2.952.942,16
Despesas Correntes	104.243.100,00	104.243.100,00	15.419.170,42	14,79	12.466.228,26	11,96	12.459.777,40	11,95	2.952.942,16
Despesas de Capital	1.659.900,00	1.659.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	170.007.000,00	173.137.000,00	33.894.146,40	19,58	27.156.555,39	15,69	27.129.646,96	15,67	6.737.591,01
Despesas Correntes	169.265.800,00	172.465.800,00	33.894.146,40	19,65	27.156.555,39	15,75	27.129.646,96	15,73	6.737.591,01
Despesas de Capital	741.200,00	671.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.052.000,00	1.022.000,00	8.596,60	0,84	8.596,60	0,84	8.596,60	0,84	0,00
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	8.596,60	0,86	8.596,60	0,86	8.596,60	0,86	0,00
Despesas de Capital	52.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	18.544.000,00	18.544.000,00	2.582.080,75	13,92	2.130.619,59	11,49	2.130.619,59	11,49	451.461,16
Despesas Correntes	18.544.000,00	18.544.000,00	2.582.080,75	13,92	2.130.619,59	11,49	2.130.619,59	11,49	451.461,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	524.900,00	524.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	103.915.000,00	100.839.231,85	33.893.190,65	33,61	5.590.655,72	5,54	5.352.665,00	5,31	28.302.534,93
Despesas Correntes	103.597.800,00	100.482.031,85	33.862.762,33	33,70	5.590.655,72	5,56	5.352.665,00	5,33	28.272.106,61
Despesas de Capital	317.200,00	357.200,00	30.428,32	8,52	0,00	0,00	0,00	0,00	30.428,32
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	399.956.000,00	399.980.231,85	85.797.184,82	21,45	47.352.655,56	11,84	47.081.305,55	11,77	38.444.529,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	85.797.184,82	47.352.655,56	47.081.305,55
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	85.797.184,82	47.352.655,56	47.081.305,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			45.376.144,58

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	40.421.040,24	1.976.510,98	1.705.160,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,36	15,65	15,56

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	45.376.144,58	47.352.655,56	1.976.510,98	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2022	218.651.783,95	312.492.959,24	93.841.175,29	0,00	3.961.104,09	0,00	0,00	0,00	0,00	97.802.279,38

Empenhos de 2021	187.809.796,11	277.471.871,05	89.662.074,94	0,00	3.593.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	93.255.747,02
Empenhos de 2020	159.074.908,08	268.048.762,16	108.973.854,08	6.070.313,45	5.901.284,31	0,00	0,00	6.070.313,45	0,00	114.875.138,39
Empenhos de 2019	154.900.823,36	268.357.343,43	113.456.520,07	10.746.903,19	8.063.713,30	0,00	6.748.057,86	1.293.519,00	2.705.326,33	118.814.907,04
Empenhos de 2018	140.644.002,97	255.556.338,45	114.912.335,48	9.338.641,81	9.338.641,81	0,00	3.791.699,49	204.000,00	5.342.942,32	118.908.034,97
Empenhos de 2017	132.115.749,39	254.028.448,24	121.912.698,85	9.635.111,15	10.538.726,88	0,00	7.924.315,04	960,00	1.709.836,11	130.741.589,62
Empenhos de 2016	127.592.746,25	242.905.822,19	115.313.075,94	2.806.820,98	0,00	0,00	2.743.559,10	0,00	63.261,88	115.249.814,06
Empenhos de 2015	116.086.560,20	218.374.002,79	102.287.442,59	7.643.961,27	7.643.961,27	0,00	7.257.861,05	0,00	386.100,22	109.545.303,64
Empenhos de 2014	107.385.050,98	185.975.145,91	78.590.094,93	5.116.256,81	4.497.078,59	0,00	4.545.909,39	0,00	570.347,42	82.516.826,10
Empenhos de 2013	103.516.945,30	160.836.141,60	57.319.196,30	2.761.173,80	0,00	0,00	2.013.928,77	0,00	747.245,03	56.571.951,27

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	156.908.000,00	156.908.000,00	23.579.157,49	15,03
Provenientes da União	151.650.000,00	151.650.000,00	22.128.633,11	14,59
Provenientes dos Estados	4.058.000,00	4.058.000,00	1.026.718,78	25,30
Provenientes de Outros Municípios	1.200.000,00	1.200.000,00	423.805,60	35,32
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	156.908.000,00	156.908.000,00	23.579.157,49	15,03

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	40.710.000,00	41.817.252,03	14.447.264,76	34,55	1.854.460,36	4,43	1.797.684,89	4,30	12.592.804,40
Despesas Correntes	37.104.100,00	37.338.949,71	14.326.958,68	38,37	1.854.460,36	4,97	1.797.684,89	4,81	12.472.498,32
Despesas de Capital	3.605.900,00	4.478.302,32	120.306,08	2,69	0,00	0,00	0,00	0,00	120.306,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	117.465.000,00	120.859.749,25	42.648.690,64	35,29	13.635.421,97	11,28	13.543.416,37	11,21	29.013.268,67
Despesas Correntes	117.229.500,00	120.374.251,95	42.648.603,34	35,43	13.635.421,97	11,33	13.543.416,37	11,25	29.013.181,37
Despesas de Capital	235.500,00	485.497,30	87,30	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	87,30
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	3.843.000,00	3.843.000,00	1.594.681,00	41,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.681,00
Despesas Correntes	3.843.000,00	3.843.000,00	1.594.681,00	41,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.681,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	2.060.000,00	2.066.293,48	1.016.700,71	49,20	202.481,66	9,80	202.481,66	9,80	814.219,05
Despesas Correntes	2.059.200,00	2.065.493,48	1.016.700,71	49,22	202.481,66	9,80	202.481,66	9,80	814.219,05
Despesas de Capital	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	202.000,00	338.504,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	191.500,00	337.004,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	164.280.000,00	168.924.799,64	59.707.337,11	35,35	15.692.363,99	9,29	15.543.582,92	9,20	44.014.973,12
--	----------------	----------------	---------------	-------	---------------	------	---------------	------	---------------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	146.613.000,00	147.720.252,03	29.866.435,18	20,22	14.320.688,62	9,69	14.257.462,29	9,65	15.545.746,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	287.472.000,00	293.996.749,25	76.542.837,04	26,04	40.791.977,36	13,87	40.673.063,33	13,83	35.750.859,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	4.895.000,00	4.865.000,00	1.603.277,60	32,96	8.596,60	0,18	8.596,60	0,18	1.594.681,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	18.544.000,00	18.544.000,00	2.582.080,75	13,92	2.130.619,59	11,49	2.130.619,59	11,49	451.461,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	2.595.000,00	2.601.293,48	1.016.700,71	39,08	202.481,66	7,78	202.481,66	7,78	814.219,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	104.117.000,00	101.177.736,73	33.893.190,65	33,50	5.590.655,72	5,53	5.352.665,00	5,29	28.302.534,93
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	564.236.000,00	568.905.031,49	145.504.521,93	25,58	63.045.019,55	11,08	62.624.888,47	11,01	82.459.502,38
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	164.280.000,00	168.924.799,64	59.707.337,11	35,35	15.692.363,99	9,29	15.543.582,92	9,20	44.014.973,12
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	399.956.000,00	399.980.231,85	85.797.184,82	21,45	47.352.655,56	11,84	47.081.305,55	11,77	38.444.529,26

FONTE: SIOPS, Piracicaba

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

PUBLICAÇÃO DO DIA 02/05/2023

ISENÇÃO DE ITBI-IV – LEI 4.020/1995 E ALTERAÇÕES
PROC/PROT 55354/2023 KLABIN S.A.

DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 05/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 75414/2022	MATSU NR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	A.I. 63350
PROC/PROT 100175/2018	L. ARAUJO AMARAL CANTUARIA ROUPAS E ACESSÓRIOS	A.I. 75419
PROC/PROT 111296/2020	JOSE EDUARDO VITTI	A.I. 80027
PROC/PROT 170432/2021	CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA	A.I. 80029
PROC/PROT 94728/2008	SAN VICTOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	A.I. 80037
PROC/PROT 12730/2003	SOARES BRASIL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A.I. 80038
PROC/PROT 12730/2003	SOARES BRASIL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	A.I. 80039
PROC/PROT 119663/2017	CARLOS MENDONÇA ALVES	A.I. 89000
PROC/PROT 99574/2019	FRANCO ATIVIDADES DE RECREAÇÃO EIRELI	A.I. 90015
PROC/PROT 99574/2019	FRANCO ATIVIDADES DE RECREAÇÃO EIRELI	A.I. 90016
PROC/PROT 99574/2019	FRANCO ATIVIDADES DE RECREAÇÃO EIRELI	A.I. 90017
PROC/PROT 20353/2021	VALERIA DA CUNHA TECH MAZOTTI	A.I. 80036
PROC/PROT 8623/2021	VALURE ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA	A.I. 80033

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PROC/PROT 13508/1976 COMUNIDADE RELIGIOSA DO CEMITÉRIO PARQUE DA RESSURREIÇÃO DEFERIDO

CANCELAMENTO DE DÉBITOS

PROC/PROT 11499/1998 57023/2023 JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE MORAES INDEFERIDO

CANCELAMENTO DE DÍVIDA – ISSQN

PROC/PROT 72885/2023	S.P. CARDANS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 69329/2023	MENDES – SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E NEUROLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 69978/2023	TRELOG TRANSPORTES RE LOGISTICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 70495/2023	SAJEPI ORTOPEDICA LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 70500/2023	OTORRINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DEFERIDO

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 68630/2023	FRAC SINT INDÚSTRIA, COM. MEC. E CALD. LTDA	INDEFERIDO
PROC/PROT 191666/2022	TOZZI MULTIMARCAS EIRELI	INDEFERIDO
PROC/PROT 53496/2023	SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SP	DEFERIDO
PROC/PROT 73119/2023	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA REZENDE	INDEFERIDO

LEVANTAMENTO ESPECÍFICO

PROC/PROT 88365/2022 JAQ SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI EPP DEFERIDO

RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

PROC/PROT 30002/2023	N.A.G. MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA	DEFERIDO
PROC/PROT 132240/2019	ALANA MARTIELY FREITAS DOS SANTOS	DEFERIDO
PROC/PROT 153/1983 194866/2022	ACONTECE COMETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 09/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 161574/2021 GE AMBIENTES E REVESTIMENTOS UNIPESOAAL LTDA A.I. 80040

PUBLICAÇÃO DO DIA 11/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC/PROT 170432/2021	CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA	A.I. 80043
PROC/PROT 61857/2022	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE	A.I. 80044
PROC/PROT 2782/1987	SONDAMAR SERVICE LTDA	A.I. 80047
PROC/PROT 2782/1987	SONDAMAR SERVICE LTDA	A.I. 80049
PROC/PROT 26145/2005	MOISES ALMEIDA DO NASCIMENTO ME	A.I. 80050
PROC/PROT 26145/2005	MOISES ALMEIDA DO NASCIMENTO ME	A.I. 80051
PROC/PROT 119663/2017	CARLOS MENDONÇA ALVES	A.I. 89001
PROC/PROT 67176/2022	DOLPHIN MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, FRP E LOC. EIRELI	A.I. 90011
PROC/PROT 178592/2021	MK ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	A.I. 90019
PROC/PROT 59126/2022	BORGHESI & BORGHESI LTDA	A.I. 90020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS

PROC/PROT 170432/2021	CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA	DEFERIDO
PROC/PROT 164784/2021	CELLA & CELLA LTDA EPP	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 15/05/2023

ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08

PROC/PROT 69611/2023 ROSSIN DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA DEFERIDO PARCIAL

PUBLICAÇÃO DO DIA 17/05/2023

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

PROC/PROT 75540/2023	MARCOS ROBERTO CONSTANTINO	DEFERIDO
PROC/PROT 73543/2023	ZOCCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 18/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT	178511/2021	H FLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP
PROC/PROT	178526/2021	TERESA JOANA SCAREL SANCHES ME
PROC/PROT	178526/2021	TERESA JOANA SCAREL SANCHES ME
PROC/PROT	139235/2011	RAFAEL ROMÃO DA CUNHA ME
PROC/PROT	79050/2022	APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA ME
PROC/PROT	159308/2015	APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA ME
PROC/PROT	62301/2016	GARAM HOSPEDAGEM EIRELI ME
PROC/PROT	45993/2012	SCYLLA PENSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC/PROT	193047/2016	PRISCILA FERNANDA SILVA DE SOUZA
PROC/PROT	178526/2021	TERESA JOANA SCAREL SANCHES ME
PROC/PROT	67156/2022	RAFAEL ROMÃO DA CUNHA ME
PROC/PROT	79050/2022	APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA ME
PROC/PROT	79050/2022	APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA ME
PROC/PROT	107212/2022	COLÉGIO PORTAL DO ENGENHO LTDA
TERMO DE CIÊNCIA		
PROC/PROT	111296/2020	JOSÉ EDUARDO VITTI
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS		
PROC/PROT	164782/2021	G & L SERVIÇOS LTDA
PROC/PROT	61857/2022	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA
PROC/PROT	178610/2021	N.S.C.A. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME
PROC/PROT	19060/2023	NILTON BRAZ DE ARAUJO ME
CANCELAMENTO DE DÍVIDA – ISSQN		
PROC/PROT	72528/2023	TIAGO PAULO MATTOS FERREIRA BARROS
PROC/PROT	57845/2023	SALLES VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA EPP
PROC/PROT	74305/2023	RGV EQUIPAMENTOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
PROC/PROT	75147/2023	ZAN COLLOR IND. E COM. DE PIGMENTOS LTDA
PROC/PROT	74958/2023	SALLES VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA EPP
PROC/PROT	76808/2023	CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROC/PROT	53742/2023	S B F GADELHA OCUPACIONAL
CANCELAMENTO DE GUIA - ITBI		
PROC/PROT	75177/2023	LNZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROC/PROT	71865/2023	TANIA MARA ROSSI MADALENO
PROC/PROT	45969/2023	FABIO JOSÉ DE BARROS PETEAN
PROC/PROT	79708/2023	EMANUEL PEREIRA MEIRELES
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL		
PROC/PROT	80866/2023	R C DA S CORREA EIRELI ME
PROC/PROT	78197/2023	JOSÉ OTAVIO DA SILVA FILHO
PROC/PROT	80009/2023	UNIQUE CLÍNICA MÉDICA LTDA
PROC/PROT	67226/2023	CARINA CASTRO BALLETT LTDA ME
PROC/PROT	74445/2023	MUNCK E GUINDASTE PRADO LTDA EPP
PROC/PROT	74256/2023	IDEAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
PROC/PROT	71499/2023	SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
PROC/PROT	73243/2023	ECOSSISTEMA NATURAL CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA
PROC/PROT	56043/2023	ALLTRAC SERVIÇOS E PEÇAS LTDA

PUBLICAÇÃO DO DIA 19/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO		
PROC/PROT	161574/2021	GE AMBIENTES E REVESTIMENTOS UNIPESOAAL LTDA
PROC/PROT	45374/2022	MARCELA DIAS DOS SANTOS EIRELI
CANCELAMENTO DE GUIA – ITBI		
PROC/PROT	65476/2023	GAMARRO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA
IMPUGNAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC/PROT	178512/2021 18574/2023	ALIBERTI GOMES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI
INDEFERIDO		
ITBI-IV/ISENÇÃO-NÃO INCIDÊNCIA-LCM 224/08		
PROC/PROT	189135/2022	ANTENOR CAMOSSI
INDEFERIDO		
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO		
PROC/PROT	12922/2022	CASA NOVA BRASIL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA ME
PROC/PROT	178571/2021	CLÍNICA IMPLANTE & VIDA TRAT. ODONTOLÓGICO LTDA EPP
DEFERIDO		
RECLASSIFICAÇÃO FISCAL		
PROC/PROT	53759/2016	MARCIO CESAR ABEGÃO
PROC/PROT	4890/1990	WAGNER TADEU SANTILLO
INDEFERIDO		
DEFERIDO		
RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA		
PROC/PROT	75810/2023	FRZ INCORPORADORA PIRACICABA 02 SPE LTDA
PROC/PROT	47059/2023	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
PROC/PROT	41201/2023	JULIANA MARIA DUARTE
PROC/PROT	47063/2023	EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
PROC/PROT	23693/2023	LUCIANA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
INDEFERIDO		
INDEFERIDO		
DEFERIDO		
DEFERIDO		
DEFERIDO		
RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ITBI-IV		
PROC/PROT	73329/2023	GUSTAVO MAZZERO INOCENCIO
DEFERIDO		

PUBLICAÇÃO DO DIA

SUSPENSÃO DE DÉBITOS 22/05/2023
 PROC/PROT 13339/2022 BIOMAX MANEJO ECOLÓGICO DE PRAGAS LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 24/05/2023

CANCELAMENTO DE DÍVIDA – ISSQN
 PROC/PROT 78962/2022 Y-PARK ESTACIONAMENTO LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 25/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO
 PROC/PROT 21759/2016 DEIVID SALLES PNEUS ME A.I. 80052
 PROC/PROT 101052/2021 LC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA A.I. 80059
 PROC/PROT 79041/2022 WJB SERVICE LTDA EPP A.I. 80061
 PROC/PROT 79041/2022 WAGNER TADEU SANTILLO A.I. 80062
 PROC/PROT 1307648/2022 JOFEGE CONCRETO LTDA A.I. 80063
 PROC/PROT 104576/2022 MARIUNHAS LTDA A.I. 80064
 PROC/PROT 79056/2022 DANIELA FERNANDA MOTA CRUZ ME A.I. 80065
 PROC/PROT 174041/2013 JOÃO PEDRO PEREIRA TIMOTEO A.I. 89003
 PROC/PROT 59126/2022 BORGHESI & BORGHESI LTDA A.I. 90020
 PROC/PROT 79041/2022 WJB SERVICE LTDA EPP A.I. 90027
 PROC/PROT 170432/2021 CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA A.I. 90028
 PROC/PROT 170432/2021 CENTRO EDUCACIONAL DARWIN LTDA A.I. 90029
 PROC/PROT 79056/2022 DANIELA FERNANDA MOTA CRUZ ME A.I. 90030
 PROC/PROT 134285/2020 CONSFAT ENGENHARIA LTDA A.I. 90031

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 15 DIAS
 PROC/PROT 38756/2023 SEMCON CONTABILIDADE LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 38760/2023 SEMCON SERVIÇOS DE ASSES. E CONTABILIDADE S/S LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 164772/2021 RESIDENCIAL PARQUE PREMIATTO DEFERIDO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AÇÃO FISCAL – 30 DIAS
 PROC/PROT 164784/2021 CELLA & CELLA LTDA EPP DEFERIDO

CANCELAMENTO DE DÍVIDA – ISSQN
 PROC/PROT 82139/2023 PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA DEFERIDO

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL
 PROC/PROT 82196/2023 AIRFLOW ROOTS EQUIP. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA INDEFERIDO
 PROC/PROT 77307/2023 D.B.A. HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA INDUSTRIAL LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 77310/2023 D.C.A. HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA INDUSTRIAL LTDA DEFERIDO

LEVANTAMENTO ESPECÍFICO
 PROC/PROT 44621/2021 MATSU NR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME DEFERIDO
 PROC/PROT 17928/2023 AM GONÇALVES TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI ME DEFERIDO
 PROC/PROT 89204/2022 DMG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 75414/2022 MATSU NR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME DEFERIDO
 PROC/PROT 36822/2022 CINIRO COSTA JUNIOR DEFERIDO
 PROC/PROT 8069/2023 LUCIANO RUY OLIVEIRA DEFERIDO
 PROC/PROT 67176/2022 DOLPHIN MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, FRP E LOC. EIRELI DEFERIDO
 PROC/PROT 178511/2021 H FLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP DEFERIDO
 PROC/PROT 15287/2021 RONALDO NOGUEIRA MACIEL DEFERIDO
 PROC/PROT 67156/2022 RAFAEL ROMÃO DA CUNHA ME DEFERIDO
 PROC/PROT 178526/2021 TERESA JOANA SCAREL SANCHES ME DEFERIDO

RECLASSIFICAÇÃO FISCAL
 PROC/PROT 30116/2022 76116/2023 THIAGO PEREIRA MARTINS
 INDEFERIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO
 PROC/PROT 178515/2021 47578/2023 AGÊNCIA MÚLTIPLA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP INDEFERIDO

RETIFICAÇÃO DE GUIA DE ITBI-IV
 PROC/PROT 197251/2022 ZAPPELLINI REFLORESTAMENTO LTDA DEFERIDO

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA
 PROC/PROT 39774/2023 LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 22102/2023 LUIZ FERNANDES ORTIGOSSA DEFERIDO

SOLICITAÇÃO DE ARQUIVO PDF DE NFS-E
 PROC/PROT 79020/2023 IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DO DIA 29/05/2023

AUTO DE INFRAÇÃO
 PROC/PROT 166498/2015 RAFAEL ALCIDES CASTELARI ME A.I. 80067
 PROC/PROT 158935/2018 SUELI APARECIDA BENTO DE PAULA A.I. 89005
 PROC/PROT 31167/2019 LEONARDO TABAI COSTA A.I. 89006

CANCELAMENTO DE DÍVIDA – ISSQN
 PROC/PROT 85798/2023 SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 85768/2023 FLYTE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA DEFERIDO
 PROC/PROT 84072/2023 GLOBL STEEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI DEFERIDO

CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL
 PROC/PROT 84196/2023 PAVLOVICH E LIMA CONSULTORIA EIRELI DEFERIDO
 PROC/PROT 85653/2023 SGS DO BRASIL LTDA INDEFERIDO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 96/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº162412/2014.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de Junho de 2023

CONTRIBUINTE:Y PARK ESTACIONAMENTO LTDA EPP
RUA/AVN JOSE NARDON, 188 - BAIRRO MORUMBI - PIRACICABA - SP
CEP 13420-640
CNPJ 11.757.766/0007-27
CPD 633275 - OS 1555/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 97/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 18001/1994, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 01/06/2023: Auto de Infração Nº80075 (fls.53).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 01 de Junho de 2023

CONTRIBUINTE:WILSON CAMPOS FREIRE
RUA/AVN SAO JUDAS TADEU, 303 - BAIRRO PAULICEIA - PIRACICABA - SP
CEP 13424-200
CNPJ 60.137.403/0001-09
CPD 315035 - OS 1395/2023

Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 01/05/2023 à 31/05/2023

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Deferido: Ana Maria Cirino Baltazar – Proc: 45780/2023; João Alberto Retamero – Proc: 72422/2021.

CANCELAMENTO DA TAXA DE CEMITÉRIO

Deferido: José Carlos Verderame – Proc: 179797/2022.

REDUÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Deferido: Maria Gadotti Fioravante – Proc: 189088/2022.

EXPEDIENTE DO DIA 01/05/2023 à 31/05/2023

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Deferido: Ana Maria Cirino Baltazar – Proc: 45780/2023; João Alberto Retamero – Proc: 72422/2021.

CANCELAMENTO DA TAXA DE CEMITÉRIO

Deferido: José Carlos Verderame – Proc: 179797/2022.

REDUÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Deferido: Maria Gadotti Fioravante – Proc: 189088/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

COMUNICADO

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE MEMBROS GMEA – BIÊNIO 2023-2025

A Prefeitura do Município de Piracicaba, em atendimento ao disposto no artigo 19º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.922/2010 e no artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto nº 14.611/2012, faz saber a todos os interessados que está aberto o prazo para o cadastramento das entidades da sociedade civil, descritas no mencionado artigo da Lei 6.922/10, para o processo de eleição dos membros do GMEA – Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental, para o biênio 2023/2025, conforme segue:

Documentos exigidos:

- Cópia do estatuto da entidade registrado em Cartório ou cópia da lei de criação da entidade;
- Cópia da ata de posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- Ofício assinado pelo representante legal com a indicação dos representantes, titular e suplente, indicados para participação do processo de eleição do GMEA.
- Dados completos da entidade e dos representantes indicados (nome completo, endereço, telefone fixo, celular e email).

Local do cadastramento: Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua Cristiano Cleopath, 1902 - Bairro dos Alemães (Setor de Protocolo)

Prazo: até dia 03/07/2023

Horário de atendimento: das 07h30 às 17h

Informações: 3417-1157 / Email: gmeasecretariadaeducacao@gmail.com

Encontro para eleição do GMEA:

Faz saber também que será realizado um encontro com os representantes indicados pelas entidades no dia 07 de julho de 2023 das 9h às 10h30, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cristiano Cleopath, 1902 - Bairro dos Alemães. Neste encontro será apresentado as atribuições e ações do GMEA e, num segundo momento, as entidades serão separadas de acordo com o segmento a qual pertencem para eleger um representante titular e seu suplente para representar o segmento no GMEA, na conformidade dos incisos e parágrafos do artigo 3º do Decreto nº 14611/2012, que regulamenta a Lei 6922/2010.

De acordo com o artigo 19º da Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, o GMEA será formado, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal (Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Ação Cultural, Turismo, Desenvolvimento Social, SEMAE e IPPLAP) e da Sociedade Civil em número total não superior a 18 (dezoito), e igual número de suplentes de cada um dos segmentos a seguir discriminados, desde que comprovada atuação legal no município. Os segmentos da sociedade civil representados no GMEA são:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Associações ou Sindicatos de Classe;
- Clubes de Serviços;
- Organizações não governamentais (associações civis, fundações, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais entre outras);
- Corpo docente de instituições públicas de ensino básico;
- Instituições privadas de ensino básico;
- Instituições públicas de ensino superior;
- Instituições privadas de ensino superior.

IMPORTANTE: Somente participarão do Encontro os representantes titulares e/ou suplentes indicados por meio de ofício até o dia 03/07/2023 (conforme descrito acima).

Atribuições dos membros no GMEA:

Conforme Decreto 15.696/2014, que aprova o Regimento Interno do GMEA, compete aos seus membros: I - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias; II - Compôr comissões permanentes e, eventualmente, Comissões Especiais em caráter temporário e para fins específicos. Leia-se “Grupos de Trabalho” no lugar de “Comissões”; III - Relatar matérias que lhe forem atribuídas; IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudos; V - Apresentar proposições que visem interesses educacionais; VI - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador referentes à educação; VII - Observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do GMEA; VIII - Organizar e participar das eleições internas do GMEA. A partir de 2021 e de acordo com o Plano Municipal de Educação Ambiental de Piracicaba (Decreto Municipal nº 18.491/2020), os membros do GMEA também constituirão a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação Ambiental, a qual terá como atribuição articular a implementação do Plano, divulgar, monitorar e dar transparência às ações desenvolvidas.

As reuniões ordinárias do GMEA acontecem toda terceira 2ª feira de cada mês, das 14h às 16h, de forma presencial e/ou virtual. Além das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão haver reuniões presenciais de Grupos de Trabalho, entre as reuniões ordinárias, caso o representante participe de algum grupo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2023

Aquisição de máquinas e insumos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	AILTON FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME	R\$ 9.550,00
02	J. A. LOPES ACESSÓRIOS ME	R\$ 4.290,00

Piracicaba, 31 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

Aquisição de baterias para drones.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA.	1.690,00

Piracicaba, 29 de maio de 2023.

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023

Aquisição de cadeira.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	L.A. SESSO COMERCIO LTDA	R\$ 710,00

Piracicaba, 30 de maio de 2023.

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
Comandante da Guarda Civil

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 329/2023, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: contratação de 03 (três) novas licenças "SCRIPTCASE" e prestação de serviços de suporte e atualização de licenças de uso do software "SCRIPTCASE".
CONTRATADO: Netmake Soluções Em Informática Ltda. – CNPJ: 04.095.869/0001-18.
VALOR: R\$ 40.276,00 (quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais).
REQUISIÇÃO n.º SC 0026-05/2023.
PROTOCOLO n.º 75.699/2023.
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 40.276,00 (quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 19.044, de 11 de fevereiro de 2022.

3 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 56/2023, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Objeto: Aquisição de bilhetes de transporte municipal para os usuários do CRAS, CREAS e Centro Pop, durante o exercício de 2023.
Contratada: TUPI Transporte Urbano de Piracicaba Ltda. – CNPJ n.º 43.207.151/0001-28.
Valor estimado: R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).
Processo n.º 3.097/2023 – Nota de Empenho n.º 2023NE00096.
Prazo: até 28 de outubro de 2023.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, os preços praticados são os determinados pelo Poder Público e considerando o despacho da Procuradoria Geral constante dos autos, prescinde de licitação a presente despesa no valor estimado de R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ratifico a presente despesa fundamentada por inexigibilidade de licitação, conforme despacho da Procuradoria Geral e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 55/2023, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Objeto: Aquisição de passagens de transporte municipal para o programa emergencial Auxílio-Desemprego, durante o exercício de 2023.
Contratada: TUPI Transporte Urbano de Piracicaba Ltda. – CNPJ n.º 43.207.151/0001-28.
Valor estimado: R\$ 149.072,00 (Cento e quarenta e nove mil e setenta e dois reais).
Processo n.º 2.708/2023 – Nota de Empenho n.º 2023NE00098.
Prazo: até 28 de outubro de 2023.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, os preços praticados são os determinados pelo Poder Público e considerando o Parecer Jurídico n.º 55/2023, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 149.072,00 (Cento e quarenta e nove mil e setenta e dois reais).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ratifico a presente despesa fundamentada por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427ª sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo n.º 71.763/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Maria Marlene Marchini Perina
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 do imóvel localizado na Estrada Particular, s/n, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 11.220 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba [fls. 04/05]/Distrito 01, Setor 12, Quadra 64, Lote 1.070 e CPD n.º 156.961-4 [fl. 03]) nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 119, verso). No caso em específico, o Contribuinte solicitou o cancelamento do IPTU para o ano fiscal de 2019, referente ao imóvel de sua propriedade, alegando, em síntese, que a referida área não é servida com os melhoramentos exigidos em lei para a ocorrência do fato gerador do IPTU (fl. 02). Juntou documentos (fls. 03/100 e 102/103). Diante disto, após as diligências indispensáveis por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) que declarou que o imóvel em discussão não é atendido por rede pública de abastecimento de água e, nem por rede pública coletora de esgoto e, ainda, informou que seria necessário a realização de obras para o atendimento da área, às expensas do Interessado (fls. 107/109). Já a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), informou que no local não há meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais (galerias) e, muito menos, redes de iluminação pública ou de energia elétrica, bem como não possui nenhum projeto de loteamento aprovado (fls. 111/113). E, por fim, o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP), se manifestou no sentido de que a área

em tela não existe, em um raio de 03 Km, Escola Municipal e Posto de Saúde (fls. 115/116). Em virtude disto, esta Prefeitura deferiu o cancelamento do IPTU do exercício de 2019 pelo simples fato do mesmo não possuir os melhoramentos mínimos imprescindíveis (exigidos por lei) para o lançamento daquele imposto. Em consequência, recorre a este Nobre Conselho de Contribuintes (fl. 119, verso). A vista da informação do SEMAE e, para melhor análise dos melhoramentos disponíveis, converti o presente julgamento em diligência, para que aquele Serviço, me esclarecesse o que segue (fl. 124): a) Se as redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgoto estão disponíveis para o imóvel em questão? b) E, ainda, se há necessidade, tão somente, que as obras de viabilização para o atendimento destas redes, sejam de responsabilidade apenas do Interessado e, não deste Serviço? A resposta foi anexada as fls. 127/129, na qual foi possível verificar que de fato, não há os citados melhoramentos no local e que as obras demandam de previsões da Autarquia Municipal. É o relatório do essencial. O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 119, verso). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância de fl. 119, verso, pois, conforme se extrai dos autos, não há, neste momento, para a área em comento, a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU. Senão vejamos a tese. Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE, pela SEMOB e pelo IPPLAP que declaram as fls. 107/109 e 127/129, 111/113 e 115/116, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou redes de iluminação pública ou energia elétrica no local, bem como que não existe Escola Primária ou Posto de Saúde, no raio de 3 km, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão. Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado Estrada Particular, s/n, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 11.220 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba [fls. 04/05]/Distrito 01, Setor 12, Quadra 64, Lote 1.070 e CPD n.º 156.961-4 [fl. 03]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 119, verso, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2019 do imóvel em discussão. O Conselheiro Marcelo estava ausente na votação. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 98.971/2020
 Recorrente: Sítio Santa Terezinha [Eugenio Diehl]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
 Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente pedido de recurso ordinário de isenção interposto pelo contribuinte as folhas nº 02 a 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2020, para o imóvel com área de 5,1 ha, localizado no Bairro Conceição, matriculado junto ao 2º. C.R.I. de Piracicaba sob n 69.281, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 66, Quadra 0017, Lote 0331, Sub/lote 0000, denominado Sítio Santa Terezinha. Após análise do SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, mandioca e frutas, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, mas a produção está aquém da média produtiva da região”. Após análise da documentação apresentada aos autos e conforme declaração do SEMA as folhas 57, “informamos que após vistoria realizada, verificou cultivo e restos culturais de cana-de-açúcar, área preparada para o plantio e cultivo de mandioca na parcialidade da área aproveitada do imóvel, foi avistada casas de moradia, pomar, a existência de área de APP e caminhos de servidão”, onde estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola e me posiciono para o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2020. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1º Instância pelo indeferimento do recurso. A Conselheira HELENA MARIA GAMA DE AQUINO declarou-se impedida. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votou com o Conselheiro de 1º vista o senhor Sidnei Alves. O Conselheiro Marcelo estava ausente na votação. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 98.971/2020
 Eugenio Diehl
 Endereço: Avenida Dois Córregos, 4205, Apto. 8, Bloco A2
 Nova Iguaçú - Piracicaba/SP
 CEP: 13.423-100

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 137.934/2020
 Recorrente: Sítio Cachoeira Comprida [Altibano Antonio Cera]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
 Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente pedido de recurso ordinário de isenção interposto pelo contribuinte as folhas nº 02 a 03. O contribuinte protocolou o requerimento de solicitação de isenção de IPTU de 2020, para o imóvel com área de 25,41 há, localizado no Bairro Costa Pinto, matriculado junto ao 1º. C.R.I. de Piracicaba sob n 16.887, cadastrado pela Divisão de Cadastro Técnico no Setor 47, Quadra 0561, Lote 0100, Sub/lote 0000, denominado Cachoeira Comprida. Embora, protocolado após o termino do prazo prorrogado em virtude da pandemia Covid 19, o mesmo foi objeto de análise do SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, mas a produção está aquém da média produtiva da região”. O contribuinte, solicitou a sustentação oral, e em 12/09/2022 fez a mesma, onde informou que o imóvel tem áreas de preservação e também área que é utilizada por uma estrada municipal, reduzindo a área aproveitável do imóvel, e também informou que esteve hospitalizado, foi dado um prazo para o mesmo apresentar o levantamento planimétrico com a Art, atualizado e também o relatório médico. O mesmo apresentou no prazo estipulado, e encaminhei o processo para nova análise junto ao SEMA, “o imóvel apresenta destinação econômica, é efetivamente produtivo 90,5% da capacidade média produtiva da região”, e referente a perda do prazo, o mesmo apresentou um relatório médico, indicando que faz tratamento neurológico, e esteve em tratamento no período de 2020. VOTO: Após análise da documentação apresentada estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola e me posiciono para o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2020. Do Conselheiro de 1ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho decisão de 1ª Instância Administrativa, em folha 52, pelo indeferimento do recurso ordinário. A Conselheira HELENA MARIA GAMA DE AQUINO declarou-se impedida. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 137.934/2020
 Altibano Antonio Cera
 Endereço: Rua João Giusti, 233
 Santa Terezinha - Piracicaba/SP
 CEP: 13411-076

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.570/2018
 Recorrente: Sítio Santo Expedito [Wilson Gustinelli Junior]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli
 Conselheiro de 1ª Vista: Marcelo Pinto de Carvalho
 Conselheiro de 2ª Vista: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício de 2018 conforme pedidos de folhas 02 a 04 dos autos, ao imóvel cadastrado e lançado nesta Prefeitura sob setor 57 quadra 0013 lote 0099 CPD 160378.0, inscrito junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. Analisando os documentos acostados nos autos, pelo contribuinte, verifica-se que o imóvel é efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural para o Cultivo de Cana-de-açúcar, com fundamento nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar número 224/2008. Verifica-se que os documentos acostados aos autos pelo contribuinte atendem integralmente as exigências previstas na legislação, comprovando a destinação agrícola do imóvel e que o imóvel é efetivamente produtivo. Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 160378.0, reformando a decisão em primeira instância administrativa, concedendo a Isenção de IPTU para o ano de 2018. Do Conselheiro de 1º vista MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: Durante a 408ª Sessão do Conselho de Contribuintes, este Conselheiro de 1ª Vista, solicitou diligência à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, para que atendesse o disposto no art. 2º, do Decreto nº 17.049/2017, a fim de verificar o percentual da produtividade efetiva em decorrência da juntada de novos documentos que acompanharam o Recurso Ordinário, atendendo o princípio da ampla defesa. Para o correto atendimento da diligência, a SEMA se manifestou às fls. 124 solicitando esclarecimento quanto a consideração da declaração acostada aos autos às fls. 71, bem como notas fiscais de fls. 69-70, como se fossem relativas à propriedade cadastrada sob o

CPD 1603780 correspondente ao Sítio Santo Expedito. Este Conselheiro de 1ª Vista esclareceu às fls. 125 dos autos, que a análise técnica deveria se dar relativamente às notas fiscais de fls. 102-107 (documentos novos do exercício 2018), excluindo-se as notas fiscais de fls. 69-70, por se tratarem de outro exercício civil (2017), bem como por estarem destinadas a terceira pessoa alheia à lide. Em seu parecer final às fls. 126, a SEMA afirmou que “a produção efetiva corresponde a 28% da produção estimada, estando aquém do mínimo de 80% exigido pelo decreto nº 17.049/2017.” Voto. CONHEÇO o Recurso Ordinário e no mérito NEGO PROVIMENTO para manter a decisão de 1ª Instância que INDEFERIU o pedido de isenção do IPTU/2018. Do Conselheiro de 2ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Vota: Adoto o relatório e voto do ilustríssimo conselheiro, Fabiano Ravelli, as folhas 120-121. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros: Sidnei, Márcio e Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 65.570/2018
Wilson Gustinelli Junior
Endereço: Alameda das Avenças, 277
Campestre – Piracicaba/SP
CEP: 13.401-843

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427ª sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 8.571/2000
Recorrente: Ramos & Cassieri S/C Ltda. ME
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Inscrição CMC
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: É tempestivo o Pedido de Revisão interposto pelo contribuinte recorrente às fls. nº 507 e ss, fundamentado no artigo 40 do Regimento Interno deste Conselho de Contribuintes, o qual insurge-se contra a reclassificação fiscal de suas atividades laborais proferida pela primeira instância municipal às fls. nº 422/425 e, principalmente, pelo não conhecimento quando do julgamento do Recurso Ordinário, fls. nº 498/505, visto o trânsito em julgado do mandado de segurança nº 0009114-51.2012.8.26.0451 impetrado pelo ora contribuinte. Assim, diante de decisão contrária à sua pretensão, às fls. nº 507 e ss, de maneira tempestiva, o contribuinte apresentou seu Pedido de Revisão que ora se analisa, pois alega, em apertada síntese, em seus argumentos de defesa ali consignados, a anulação da decisão que não conheceu do Recurso Ordinário para que lhe seja deferida sua pretensão de reenquadramento como sociedade uniprofissional a partir de 20/12/2017 e consequente pagamento do ISSQN de forma fixa, pleiteou também, e assim, sustentou oralmente suas alegações, vide fls. nº 501/583. Diante das argumentações sustentadas, pede a alteração da decisão de primeira instância, bem como do Recurso Ordinário, para manter a Classificação Fiscal para recolhimento do ISSQN por preço fixo para cada profissional. É o relatório. VOTO: O Pedido de Revisão é tempestivo e revestido das formalidades legais, contudo, dele não tomo conhecimento devido a decisão judicial transitada em julgado. Embora haja empenho do recorrente em alegar que o mandado de segurança trata de matéria diversa da qual versa o presente procedimento administrativo ouso discordar, pois conforme se extrai do corpo da própria decisão judicial, acostada aos autos das fls. nº 439 a 493, temos: “Mandado de Segurança – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - Sociedade formada por contabilistas – Atividade desenvolvida em caráter empresarial – Impossibilidade da cobrança do tributo de forma fixa por número de profissionais atuantes – Regularidade da cobrança em percentual calculado sobre o faturamento – Sentença denegatória da segurança – Recurso improvido. Trata-se de mandado de segurança apresentado por Ramos e Cassieri Contabilidade Ltda. ME contra o Secretário da Fazenda do Município de Piracicaba, do Presidente do Conselho de Contribuintes e do Prefeito da cidade, com a alegação de que é detentor do direito líquido e certo de efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza de forma fixa, a ser calculado sobre o número de profissionais. Relatou, ainda, que não pode ser vedado o seu acesso ao sistema de tributação conhecido como “Simples Nacional”. A r. Sentença de fls. nº 190/197 denegou a segurança, com o entendimento de que a sociedade tem natureza empresária e, assim, correta a exigência do imposto com base no seu fundamento. O impetrante apresentou recurso de apelação a fls. 214/226 alegando, preliminarmente, a nulidade da sentença, que apreciou questão diversa ao se referir a decisão equivocada do Conselho de Contribuintes, e que não foi apreciado o pedido de deferimento do pedido por isonomia tributária. É o relatório. Inicialmente, tem-se que a decisão de primeiro grau não padece dos vícios apontados nas razões recursais. São dois os pedidos apresentados na petição inicial: I) direito líquido e certo ao recolhimento ao ISS de forma fixa e II) anulação da decisão administrativa proferida pelo Conselho de Contribuintes (fls. 12/13). A alegada ilegalidade e nulidade da decisão do Conselho de Contribuintes foi bem apreciada na decisão apelada (fls. 193/194) (...) E a decisão de primeiro grau reconheceu que o ISSQN é devido na forma de alíquota sobre o faturamento, validando a postura do Fisco Municipal, sem incorrer em julgamento “extra petita” ou qualquer “omissão”. A natureza dos serviços prestados pelo apelante demonstra que sua atuação tem caráter empresarial, o que afasta de ter o impetrante direito líquido e certo a efetuar o recolhimento do tributo questionado (imposto sobre serviços de qualquer natureza) da forma pretendida, o que conduz, necessariamente, a denegação da segurança. Pelo exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.” (Fls. Nº 441/446 dos autos). Vê-se pelo trecho acima transcrito que o contribuinte, não conformado com a r. Decisão de primeira instância judicial, na qual não obteve êxito, apelou, porém sem conseguir modificar

o julgado o que lhe foi desfavorável. Contudo, ainda inconformado, o contribuinte recorreu desta Decisão acordada em segunda instância judicial, tanto com recurso especial quanto com recurso extraordinário, os quais foram inadmitidos, fls. nº 451/493 acostadas ao presente procedimento administrativo. Com a consolidação do entendimento desfavorável a sua pretensão e, consequente, trânsito em julgado em 14/12/2018 (fls. nº 495), insiste o contribuinte recorrente obter deferimento de seu pleito através do meio administrativo, o qual entendo inadequado, pois já levou seus pedidos ao Poder Judiciário, como acima transcrito e grifado. Ainda que se possível fosse analisar o mérito – o que não é ao caso, diante do conjunto probatório que se tem nos autos, é possível afirmar que existe caráter tipicamente empresarial na sociedade petionária. Por tal razão, ela não faz jus ao tratamento diferenciado em relação à alíquota do ISSQN incidente sobre a atividade que desenvolve, devendo, portanto, recolher o tributo com base em percentual do seu faturamento. Posto isto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE REVISÃO, visto decisão já transitada em julgado, emitida pelo Poder Judiciário perante mandado de segurança sob nº 0009114-51.2012.8.26.0451, conforme extrai-se de transcrição acima. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 8.571/2000
Ramos & Cassieri S/C Ltda. ME
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 454 – Sala 01
Centro - Piracicaba/SP
CEP: 13.400-310

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427ª sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 68.334/2017
Recorrente: Sítio Alves I [João Davi Alves]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon
Conselheiro de 1ª Vista: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto pelo contribuinte JOÃO DAVI ALVES E OUTROS, CPF 086.039.038-16 e OUTROS, nos termos do Artigo 456 da LCM 224/2008, que teve INDEFERIDO em 1ª. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2017 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula a seguir descrito: Imóvel localizado no perímetro urbano, conforme BOLETIM DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO No. 1593609 – Distrito 01 Setor 52 Quadra 0047 Lote 0300 Sub Lote 0000 – Área de 46.815,00 m2. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à produção agrícola de SOJA existente no local. Não há evidência de produção agrícola no local, conforme parecer do SEMA (fls. 36.) A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o não cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção, e combinado com a atestada baixa produtiva do imóvel, entendido não estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus, portanto, a isenção pleiteada. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel foi utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da LCM 224/2008 para o exercício de 2017. Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1ª Instância Administrativa pela manutenção do lançamento do IPTU 2017 incidente sobre o imóvel da recorrente. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Do Conselheiro de 1ª Vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Vota: O presente recurso trata de isenção interposta pelo contribuinte as folhas 02 a 03. Após análise da SEMA, não avistou restos culturais e nem máquinas e equipamentos. Após análise da documentação apresentada aos autos e conforme declaração da SEMA há produtividade mas não foram avistados restos culturais, mas em particularidade a soja não deixa restos culturais. Diante disto estou convicto que o imóvel apresenta destinação econômica e me posiciono pelo deferimento da isenção do IPTU do exercício de 2017. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Helena e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros: Sidnei, Rosana, Tatiane, Vicente, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 68.334/2017
João Davi Alves
Endereço: Avenida São Paulo, 349
Paulicéia - Piracicaba/SP
CEP: 13.401-541

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.234/2019
 Recorrente: Wilson Gustinelli
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon
 Conselheiro de 1^a Vista: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto pelo contribuinte WILSON GUSTINELLI, nos termos do Artigo 456 da LCM 224/2008, que teve INDEFERIDO em 1^a. Instância Administrativa a isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula a seguir descrito: Imóvel localizado no perímetro urbano, conforme BOLETIM DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIARIO No. 1573103 – Distrito 01 Setor 25 Quadra 0208 Lote 1857 Sub Lote 0000 – Área de 72.600,00 m2. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2019 devido à produção agrícola de CANA-DE-AÇÚCAR existente no local. Há evidência de produção agrícola no local, porém muito aquém da produtividade estabelecida pelos índices oficiais, inclusive com parecer do SEMA (fls. 46) que atestou que a efetiva produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a 43,5% da capacidade estimada para a região. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o não cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção, e combinado com a atestada baixa produtiva do imóvel, entendo não estar devidamente comprovada a sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus, portanto, a isenção pleiteada. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da LCM 224/2008. Diante do exposto, CONHEÇO este recurso, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão proferida em 1^a Instância Administrativa pela manutenção do lançamento do IPTU 2019 incidente sobre o imóvel da recorrente. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Do Conselheiro de 1^o Vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Vota: Trata o presente relatório de recurso de isenção interposto pelo contribuinte as folhas 02 a 03; Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão de que “o imóvel apresenta destinação econômica, mas a produção está aquém a média produtiva da região”. Após análise da documentação apresentada aos autos e conforme declaração da SEMA, que o imóvel apresenta destinação econômica onde estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola, me posiciono pelo deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2019. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei e Helena. Votaram com o Conselheiro de 1^o Vista os Conselheiros: Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente
 Processo nº 72.234/2019
 Wilson Gustinelli
 Endereço: Alameda das Avencas, 277
 Campestre – Piracicaba/SP
 CEP: 13.401-843

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.235/2019
 Recorrente: Wilson Gustinelli Junior [Sítio Santo Expedido]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Marcelo Pinto de Carvalho
 Conselheiro de 1^a Vista: Vicente Sachs Milano
 Conselheiro de 2^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Os autos foram restituídos ao Egrégio Conselho de Contribuintes, para agendamento da Sustentação Oral, com a juntada do breve relatório. Ato contínuo: Voto. Em que pese a arguição de não-incidência por inexistência de dois melhoramentos mínimos, ventilada em sede recursal, se faz necessário frisar que não é este o escopo do presente processo, sendo que tal pedido deveria ter sido formulado a seu tempo e em autos próprios, o que impede sua apreciação neste momento. As demais arguições encontram óbice no fato de no local há um estabelecimento industrial, ou seja, uma sociedade empresária, cuja atividade econômica principal é a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, como dispõe o documento encartado às fls. 69 dos autos. A atividade empresária desenvolvida no local macula a função social da propriedade rural tutelada pelo disposto nos artigos 123 e 161, da LC nº 224/2008, uma vez que estando o imóvel no perímetro urbano sem a devida função social, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 138, da mesma Lei Complementar. Logo, os benefícios insculpidos nos artigos 123 e 161, da LC nº 224/2008 se destinam a reconhecer a

função social da propriedade com características estritamente rurais, ainda que estejam dentro do perímetro urbano. Desse modo, conheço do Recurso Ordinário, parabeno os patronos do recorrente pela brilhante explanação durante a defesa em sede de Sustentação Oral, todavia, pautado na relevância da função social inerente ao exercício da atividade rural, em seu mérito NEGO PROVIMENTO mantendo incólume a decisão recorrida que INDEFERIU a isenção do IPTU para o exercício de 2019. Do Conselheiro de 1^o Vista VICENTE SACHS MILANO. Vota: Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo requerente, ora recorrente, contra decisão de 1^a instância que indeferiu seu pedido de não incidência de IPTU apurado no ano de 2019 para o imóvel cadastrado sob o nº 1603780. O pedido, feito no modelo padrão confeccionado pela Prefeitura Municipal, é: “REQUEIRO nos termos dos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-Lei 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, não incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, vez que o imóvel acima mencionado tem seu uso destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, conforme documentação anexa.”. Após a complementação, pela requerida, da documentação solicitada pela fiscalização, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA requereu a apresentação de levantamento planimétrico contendo a quantificação (em hectares) das áreas referentes à olaria, área de exploração em extrativismo mineral (argila), mata nativa e ao cultivo da cana-de-açúcar, que foi juntada à fl. 62. Em 30/08/2020, a SEMA vistoriou o imóvel e fez a seguinte declaração: “Em atendimento ao solicitado em folha 64 (verso) dos autos e conforme Decreto 17049/2017, informamos que após vistoria realizada no dia 30 de agosto de 2020, verificou-se a existência de cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Foram avistadas mata nativa, caminhos de servidão, olaria, área de exploração em extrativismo mineral (argila), implementos e maquinários relacionados a atividade rural. (fotos fl. 65). Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-açúcar) declarada em fl. 17 dos autos, área aproveitável do imóvel em levantamento planimétrico de 11,02 ha (fl. 62) e segundo o rendimento médio estimado para a região de 65 t/ha (IBGE/2016), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 716,3 toneladas. De acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas em fls. 4 a 7 e 63 dos autos, cuja quantidade representa 606,96 toneladas em 11,02 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 84,7% da capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas e vistoriadas in loco, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo.” Em complemento às informações que instruem os autos, a Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços apresentou a seguinte informação fiscal (fl. 72): “A Fiscalização Fazendária através de Monitoramento Fiscal no cumprimento de diligência para a Divisão de Tributos Imobiliários, nos limites de sua competência, constatou o exercício de atividade da Olaria Santo Agostinho de Piracicaba Ltda., CNPJ 19.395.767/0001-56 (fl. 69), Inscrição Estadual 535.071.168.119 (fl. 70), devidamente inscrita (109.344) no Cadastro Mobiliário de Contribuintes através do processo nº 12.848/1977 (fl. 71).” De seu turno, a respeitável Divisão de Tributos Imobiliários sugeriu o indeferimento do pedido, sob o seguinte entendimento: “Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, às fls. 66 (fotos fls. 65). Considerando informação da Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços as fls. 72, bem como Boletim de Informação Cadastral – Econômico as fls. 71 e o parecer jurídico nº 429/2020, para caso análogo, cópia as fls. 73/79, vimos sugerir o indeferimento do pedido de isenção sobre o valor do IPTU/2019, para imóvel em questão, quanto aos Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049/2017.” A sugestão foi acolhida pelo Sr. Secretário de Finanças que indeferiu o pedido em 06/10/2021. Intimada da decisão de 1^a instância em 19/10/2021, o recorrente protocolou recurso ordinário em 16/11/2021. Em suas razões recursais, o Recorrente, em suma, alega que: •O imóvel não está sujeito ao IPTU, visto que não possui as melhorias previstas no art. 124 da LC nº 224/08 e art. 32 do CTN; O imóvel está cadastrado no INCRA, conforme se verifica do código de imóvel rural, CAR e CCIR; •Não há loteamento aprovado para o imóvel sob análise; •O imóvel não está sujeito ao IPTU, pois é destinado à atividade rural, conforme decisão em sede de recurso repetitivo do RESP 1.112.646-SP, tema 174 do STJ; •78,17% do imóvel é destinado à plantação de cana-de-açúcar e 3,15% do imóvel é destinado a olaria; e •A SEMA atestou a destinação rural do imóvel. Por fim, o recorrente pede a procedência do recurso ordinário, bem como a realização de sustentação oral. Após sorteio, o recurso foi distribuído para o Ilustre Conselheiro Marcelo Pinto de Carvalho que retornou os autos à zelosa secretaria para que agendasse a sustentação oral. As fls. 113 – 116 foram juntados os memoriais elaborados pelo recorrente e às fls. 118 – 122 foi juntada manifestação do recorrente para que, como solução alternativa, fosse cobrado o IPTU apenas da área em relação à olaria. O voto do Nobre Conselheiro conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o seguinte entendimento: “A atividade empresária desenvolvida no local macula a função social da propriedade rural tutelada pelo disposto nos artigos 123 e 161, da LC nº 224/2008, uma vez estando o imóvel no perímetro urbano sem a devida função social, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 138, da mesma Lei Complementar.” Diante das alegações trazidas pelo recorrente, inclusive por sua patrona em sustentação oral, pedi vistas para melhor compreender o caso. Passo ao voto. O caso em análise, trata de requerimento de não incidência de IPTU para o ano calendário de 2019, lançado para o imóvel cadastrado sob o nº 1603780. O Recorrente juntou aos autos levantamento planimétrico, notas fiscais de venda de cana-de-açúcar escrituradas em 2018 (mais de 264 toneladas, considerando apenas as notas emitidas em nome do proprietário do imóvel e da parceira agrícola), declaração e comprovante de pagamento de ITR 2018, CCIR, contrato de parceria rural, matrícula do imóvel, CADESP (cultivo de cana-de-açúcar), CAR e informações sobre a atividade da olaria. A SEMA realizou vistoria em 30/08/2020 (fl. 65 e 66) e verificou o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel e a existência de um centro comercial com vários salões e declarou: Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas e vistoriadas in loco, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. Por fim, a SEMA, entendeu que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Em que pese o entendimento da Secretaria responsável pela declaração da efetiva destinação do imóvel, o pedido foi indeferido em primeira instância e o voto relator entendeu pelo não provimento, ambos sob a alegação de existência de atividade comercial no imóvel. Pois bem, divirjo do respeitável voto relator, isto porque o imóvel produziu mais de 260 toneladas de cana-de-açúcar e, como bem demonstrado pelo recorrente, 78,17 % da área do imóvel é destinada à exploração vegetal, enquanto 3,54% da área do imóvel é destinada a atividade comercial. Ainda, é oportuno destacar que a área destinada a exploração vegetal representa 83,73% da área aproveitável do imóvel, enquanto a exploração extrativa representa 6,39% da área aproveitável do imóvel, ou seja, 90,12% do imóvel é destinada a atividade rural. Considerando a produção fica clara a destinação rural, em que pese fração menor ser destinada a atividade comercial, exatamente como declarado pela SEMA. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso ordinário e, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, para declarar a não incidência do IPTU do ano calendário de 2019 para o imóvel cadastrado sob o nº 1603780. Do Conselheiro de 2^o Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1^o Instância, conforme folha 80, pelo indeferimento do recurso ordinário. Do Conselheiro Relator MARCELO PINTO DE CARVALHO. Vota: Durante a Sessão 427^o, o relator revê o seu voto posto que não se trata de indústria, mas sim de extração vegetal. Desse modo, retire-se o voto de folha 124, para constar que o Relator acompanha o voto do ilustre Conselheiro de 1^o vista. Votaram com o Conselheiro de 1^o vista os Conselheiros: Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votou com o Conselheiro de 2^o vista a Conselheira Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente
Processo nº 72.235/2019
Wilson Gustinelli Junior
Endereço: Alameda das Avencas, 277
Campestre – Piracicaba/SP
CEP: 13.401-843

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.392/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Itaperu
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2022, devido a criação de bovinos para corte. Com base nas devidas diligências efetuadas pelo SEMA (fls. 48 e 49), ficou constatado que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 1,37 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2022. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 37.323/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Velvet Participações S/A
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2022, devido ao cultivo de cana-de-açúcar. Com base nas devidas diligências efetuadas pelo SEMA (fls. 165 e 166), ficou constatado que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 11,97 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2022. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.378/2021
Recorrente: Lazaro Martins [Igreja Apostólica Carismática]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira
Conselheiro de 1^a Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU por se tratar de Igreja Católica Apostólica e foi indeferido seu pedido (fl. 51) pela alegação de que o Contrato de Locação não está em nome do proprietário do Imóvel. Em análise aos autos e devidamente comprovado pela matrícula do imóvel, figuram como proprietários do Imóvel o Sr. João Alfredo Correa Neto e a Sra. Myrthes Maria Dias Corrêa. Ocorre que em 28/11/2017, os proprietários acima, constituíram uma Empresa Patrimonial de Imóveis Próprios e integralizaram o seu Capital Social com imóveis, incluindo este, à título de conferência de bens, contrato este que

tem força de escritura mas que ainda não fora registrado na Matrícula do Imóvel por questões registrais e que encontram-se em andamento para sua regularização. Sabemos que a mudança da propriedade do imóvel somente se consolida com o respectivo registro na Matrícula, mas isso não descaracteriza a situação de Posse que é exercida pelo Sr. João Alfredo Correa Neto e a Sra. Myrthes Maria Dias Corrêa. Dito isso, o Contrato de locação pode ser assinado pelo Sr. João e pela Sra. Myrthes na qualidade de Proprietários conforme comprova a Matrícula ou pode ser assinado pelo Sr. João e pela Sra. Myrthes na qualidade de possuidores e representantes das Empresas constituídas conforme comprova o Contrato que tem força de Escritura, ficando portanto de qualquer forma com Legitimidade para Locar o Imóvel. Por este motivo, por entender legítimo o Contrato de Locação e por atender os requisitos do Artigo 99-A da L.C. 224/2008, posiciono-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Isenção do IPTU para o imóvel utilizado pela Igreja Católica Apostólica Carismática. Do Conselheiro de 1^a Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a decisão de 1^a Instância, em folha 52, pelo indeferimento. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Helena, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente
Processo nº 54.378/2021
Igreja Apostólica Carismática
Endereço: Rua São José, 644
Centro - Piracicaba/SP
CEP: 13.400-330

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 108.101/2021
Recorrente: Guspar Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: ITBI
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon
Conselheiro de 1^a Vista: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata o presente de recurso ordinário interposto pela requerente GUSPAR LTDA. , CNPJ 41.678.649/0001-43, que teve INDEFERIDO em 1^a. instância administrativa a isenção total do ITBI dos imóveis cadastrados nos CPD´s rurais 5002286 e 5002298. Em 07/01/2022, através do Protocolo No. 2.793/2.022, folhas 110, protocolou recurso ordinário à decisão administrativa de 1^a. Instância, que DEFERIU PARCIALMENTE o recurso de 1^a. Instância, não incidindo o ITBI somente até o valor do capital social integralizado. O presente recurso visa a declaração de ilegalidade da exigência de pagamento do ITBI baseado na diferença existente entre o valor da transação do imóvel declarado na integralização do capital e o valor venal dos imóveis, posto que a imunidade constitucional do imposto em relação ao valor da transação já foi reconhecida pelo fisco. A imunidade pretendida pelos impetrantes deve ser reconhecida até o limite do valor do capital social, incidindo pois o ITBI sobre a diferença apurada em relação aos valores venais dos imóveis, pois o instituto da imunidade tributária não é ampla, mas alcança apenas o valor do imóvel suficiente à integralização do capital social. Cabem aqui as informações prestadas pela autoridade fazendária que bem esclareceu a atuação sendo acolhida a tese da incidência do ITBI sobre a importância que exceder o valor de integralização, até o valor venal do imóvel, registrado pela Prefeitura Municipal, para fins de IPTU. A intenção do legislador constituinte, ao estabelecer a imunidade do ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, destinada a integralização do capital social, foi a de facilitar a criação de novas sociedades e a movimentação de bens que representassem o capital exigido para tal finalidade, e não a de criar mecanismos a fim de que os sócios transferissem para o patrimônio da pessoa jurídica imóveis de valor superior àquele necessário à integralização do capital social, e assim ficar totalmente imunes a tributação. A respeito da imunidade tributária em discussão, o artigo 156, § 2º, I, da Constituição Federal estabelece que a transferência da propriedade de bens imóveis, operada como integralização do capital social da empresa, em regra, é imune da incidência do ITBI: “Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: “II transmissão ‘inter vivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição. § 2º O imposto previsto no inciso II: I Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.” Nesse sentido, a redação do CTN é ainda mais enfática que o artigo constitucional: “Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior: I- quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito”; Com efeito, o intuito da norma é fomentar a atividade empresarial, retirando os entraves para a integralização do capital social das empresas. A vinculação do alcance do benefício ao montante quantitativo do capital social, portanto, é manifesta. Não é razoável que a imunidade tributária seja aplicada sobre o valor total do imóvel incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica, quando (na hipótese) apenas parte dele foi suficiente para integralização do capital social, portanto, sobre o valor do imóvel que excede o capital social integralizado deverá incidir o ITBI. No mesmo sentido, já se pronunciou a C. 14ª Câmara de Direito Público, do Egrégio Tribunal de Justiça em recente julgado: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - ITBI - Imóveis incorporados ao patrimônio de sociedade empresária em integralização de capital social pretendida imunidade tributária, conforme art. 156, § 2º, I, da CF - Cabimento - Impetrante que possui como objeto social a participação, como controladora (holding), em outras empresas - Cessão superveniente de direitos reais sobre imóveis (usufruto) para a integralização de capital social de sociedade empresária controlada pela impetrante - Identidade dos imóveis que não afeta a autonomia de cada uma das operações - Reconheci-

mento da imunidade única e exclusivamente quanto à primeira operação - Valor venal dos imóveis substancialmente superior ao valor nominal do capital social - Benefício constitucional que imuniza apenas os bens integralizados até o limite quantitativo do capital social da empresa. Interpretação teleológica do dispositivo constitucional. RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. 14ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APELAÇÃO Nº: 1006101-94.2016.8.26.0157, rel. Des. HENRIQUE HARRIS JÚNIOR, j. 10/05/2018. Vale dizer que o excedente da integralização do capital social como retratado na hipótese dos autos não integra o mesmo capital social, na verdade, constitui uma transferência de patrimônio como qualquer outra, agregando bens, direitos e obrigações aos demais ativos e passivos da empresa e, nesse sentido, não está acobertado pela imunidade tributária estabelecida no artigo 156, § 2º, I, da Carta Constitucional. O C. STF ainda não se manifestou definitivamente sobre a matéria em discussão, mas suscitou a declaração da repercussão geral da matéria: TRIBUTÁRIO - ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 156, § 2º, INCISO II, DA CF/1988) - VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E DAS COTAS DOS SÓCIOS RESPECTIVOS - IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. A imunidade tributária prevista na primeira parte do inciso II do § 2º do art. 156, da Constituição Federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social. Vale dizer, sobre o valor do imóvel incorporado que excede o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, haverá incidência do tributo. [...] de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, a doutrina e a jurisprudência, o imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) não incide nos casos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica para a integralização de capital social, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja a compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens móveis ou arrendamento mercantil. No caso concreto, a sociedade exerce atividades relativas à participação societária e acionária em outras empresas; e a representação comercial por conta própria ou de terceiros, conforme se infere do contrato social (fl. 11) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 24), vale dizer, em princípio, a atividade preponderante da empresa adquirente não é a compra e venda de bens imóveis ou direitos sobre eles, nem a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o que torna imune ao ITBI a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social. Todavia, a imunidade tributária não é ampla e irrestrita, mas apenas em relação ao valor do imóvel suficiente à integralização do capital social, vale dizer, se o capital social a ser integralizado é de R\$ 10.000,00, por exemplo, e o valor do imóvel incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica para a realização desse capital é R\$ 30.000,00, o imposto sobre a transmissão de bens (ITBI) não incidirá tão somente sobre a importância de R\$ 10.000,00. Isso porque a intenção do legislador constituinte, ao estabelecer a imunidade do ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, destinados à integralização do capital social, foi a de facilitar a instituição/criação de novas sociedades e a movimentação de bens que representassem o capital exigido para tal finalidade, e não a de criar mecanismos a fim de que os sócios transferissem para o patrimônio da pessoa jurídica imóveis de valor superior àquele necessário à integralização do capital social, e assim ficar totalmente imunes à tributação. Aliás, o Código Tributário Nacional determina que, "ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior: I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito" (art. 36). Logo, não é razoável que se aplique a imunidade tributária sobre o valor total do imóvel incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica, quando apenas parte dele foi suficiente para a integralização do capital social, ou seja, sobre o valor do imóvel que excede o capital social integralizado haverá incidência do imposto (ITBI).[...] Desse modo, como se viu, a apelada não tem direito à imunidade do ITBI na forma pretendida, ou seja, sobre o valor total de cada um dos imóveis incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica, mas apenas sobre o valor da parte deles que é necessária à integralização do capital social, não podendo exceder o valor de cada cota social integralizada com imóveis. O excedente é tributável. [...] (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.073712-5, de São João Batista, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 17-05-2012). Como bem salientado, a matéria é objeto de repercussão geral - Tema 796 - 'Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado', que está tramitando no STF, sem suspensão dos processos, nos seguintes termos: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO ITBI IMÓVEIS - INTEGRALIZADOS AO CAPITAL DA EMPRESA ARTIGO 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ALCANCE LIMITAÇÃO OBSERVADA NA ORIGEM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva ao alcance da imunidade quanto ao Imposto de Transmissão nos casos de imóveis integralizados ao capital social da empresa, cujo valor de avaliação ultrapasse o da cota realizada, considerado o preceito do artigo 156, § 2º, inciso I, da Carta Federal. (RE 796376 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 19-03-2015 PUBLIC 20-03-2015). Por oportuno, vale a pena transcrever o parecer da Procuradoria Geral da República nos autos do processo que discute a repercussão geral da matéria no STF, reforçando aqui a tese defendida pelo recorrente, e como razão de decidir: [...] o capital social das empresas desempenha funções externas e internas. Com relação ao exterior, é garantia dos credores da sociedade. Já internamente: a função social do capital social, composto inicialmente pelas contribuições aportadas à sociedade, é de supri-la de bens necessários para a exploração da empresa, nos termos preconizados por seus sócios e conforme seu objeto social. Destaca-se também a função do capital social em determinar as forças que agem internamente na sociedade e na condução de seus rumos, pois o peso do voto de cada um dos sócios é determinado proporcionalmente em relação à sua participação no capital social. Para atender aos objetivos a que se destina, o capital social se apresenta como parte mutável do acervo patrimonial, podendo ser elevado ou reduzido a depender das necessidades do empreendimento e do acordo entre os sócios. Dito isso, desborda das pautas da razoabilidade conceber que, independentemente das cotas pertinentes à integralização do capital social, possam ser aportados bens imóveis de valor superior ao necessário, com o benefício da não tributação do ITBI quanto ao excesso. Pelo viés da autonomia da vontade, os sócios têm, dentro dos parâmetros da lei, liberdade para estipular o valor do capital social da empresa que pretendem fundar. Se é seu desejo aportar bens imóveis de valor mais elevado e contar com a imunidade constitucional do ITBI, é razoável e constitucionalmente adequado que ajustem o valor do capital social que pretendem realizar. A Constituição pretende estimular a livre iniciativa e impulsionar o início da atividade empresarial ao prever a imunidade específica em debate, porém o limite da norma benéfica se circunscreve à proteção da constituição do empreendimento. A leitura literal do art. 156, § 2º, I, da Constituição já indica que a prevenção quanto à cobrança do ITBI se destina exclusivamente à transmissão de bens para composição do capital social da pessoa jurídica em formação, ou às situações em que ocorra transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica. De mais a mais, no tratamento das imunidades constitucionais tributárias, cumpre, sempre e com bastante zelo, observar qual é o valor que a imunidade contempla, de modo a extrair a medida e o alcance da regra pela teleologia de sua existência, "com escopo de assegurar à norma supralegal sua máxima efetividade" (Recurso Extraordinário 627.815, Relatora Ministra ROSA WEBER, DJe 30 set. 2013). À luz desse entendimento, o acórdão da Corte de Justiça originária não merece reparos quando afirma não se conformar à

teleologia do dispositivo a possibilidade de imunização de bens cujo valor seja substancialmente superior ao valor das cotas que se prestam a integralizar. Preserva-se, por essa leitura, a intangibilidade do valor subjacente à imunidade objetiva do art. 156, § 2º, I, da Constituição. Previne-se, igualmente, a simulação em prejuízo de terceiros e do próprio contrato social ou com o objetivo de fraudar as normas de imposição tributária existentes. Diante do explicitado, a imunidade pretendida pelos impetrantes deve ser limitada, tão somente à parte do montante do total dos valores dos imóveis equivalente ao valor nominal do capital social da empresa, sendo que quanto ao restante é possível a tributação do ITBI na forma pretendida pelo Município de Piracicaba. Consta em folhas 100 a 103 o Parecer Nº. 891/2018 da Procuradoria Jurídica dessa municipalidade, que trata da isenção do ITBI somente até o valor destacado no contrato social da integralização do capital dessa municipalidade, bem como a memória de cálculo apenas em folhas 104, apresentado os respectivos valores a serem tributados pelo ITBI, o qual faço a leitura na integra. No presente julgamento fiz a opção do disposto no Parágrafo Único do Artigo 47 do Decreto 14.147/2.011 e assim, diante dos fatos narrados, fulcro na melhor interpretação das disposições legais aplicáveis ao caso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a DECISÃO de 1ª Instância Administrativa pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Vota: Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela requerente GUSPAR LTDA., que teve INDEFERIDO em 1ª instância administrativa a não incidência do ITBI dos imóveis cadastrados nos CPD's 5002286 e 5002298. Em 07/01/2022 o requerente protocolizou recurso ordinário à decisão de 1ª instância, que DEFERIU PARCIALMENTE o recurso de 1ª instância, não incidindo o ITBI somente até o valor do capital social integralizado, entendendo que deveria ter a cobrança do ITBI sobre a diferença existente entre o valor do imóvel integralizado e o valor venal do imóvel. O município obviamente tenta distorcer o que fora decidido pelo STF como se a situação ora debatida nestes autos fosse a mesma do caso decidido pelo STF. Não se trata do mesmo caso! Relembremos o que ficou decidido pelo STF. No "leading case" julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que se transformou no tema 796 em regime de repercussão geral, a questão debatida era a seguinte: O contribuinte pessoa física proprietário de um imóvel no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) devidamente declarado em seu imposto de renda pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), integralizou com o referido imóvel o capital social de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o restante R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais) como reserva de capital. Esse foi o tema tratado naquele processo! O CASO TRATADO NESTES AUTOS É DIFERENTE! Importante ressaltar que no caso debatido nestes autos não há que se falar em diferença, eis que o requerente está integralizando o seu Capital Social, exatamente pelo valor dos Imóveis sem que tenha nenhuma diferença de valor. É DIREITO DO SÓCIO FAZER A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM O IMÓVEL PELO VALOR CONSTANTE DE SEU CUSTO DE AQUISIÇÃO, não cabendo ao município interferir na valoração da operação de integralização de capital social com bem imóvel que compete única e exclusivamente ao contribuinte, especialmente se a operação é IMUNE DE TRIBUTAÇÃO! Cabe esclarecer que o Valor Venal não pode ser usado como parâmetro de valoração para determinar o valor do imóvel à título de integralização do Capital Social, devendo o Valor Venal ser utilizado somente como Base de Cálculo para cobrança de IPTU e também nos casos em que haja incidência de ITBI. Em análise aos autos ficou evidente que não houve excesso na integralização do Capital Social e que está havendo uma enorme confusão por parte do município em entender e tentar configurar como excesso a diferença do valor de aquisição do imóvel em relação ao seu valor venal. Por este motivo, entendo ser justo e aplicável a Imunidade Tributária e posiciono-me pelo provimento do recurso ordinário a fim de conceder a Não Incidência do ITBI na integralização do Capital Social com os imóveis CPD's 5002286 e 5002298. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Helena, Marcelo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1º Vista os Conselheiros: Rosana, Vicente, Ivanjo, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente
Processo nº 108.101/2021
Guspar Ltda.
Endereço: Avenida Sinter Futura, 300, Sala 03
Chácaras Planalto – Monte Mor/SP
CEP: 13.194-280

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427ª sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 175.205/2019
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Antonio Aparecido Berto
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2019, devido ao cultivo de soja. Com base nas devidas diligências efetuadas pelo SEMA (fls. 25 e 26), ficou constatado que o imóvel encontra-se efetivamente explorado e destinado economicamente a atividade rural. Conforme se evidencia nos autos, o imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. Posto isto, posiciono-me pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder a isenção do IPTU do Exercício

de 2022. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.
Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.095/2019
Recorrente: Sítio Lageadinho
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino
Conselheiro de 1^a Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se o presente de Recurso Ordinário, conforme requerimento de fls. 22, nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel denominado Sítio Lageadinho – Gleba B, matriculado sob nº. 52.253 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 49, Quadra 0048, Lote 1837, Sub/ lote 0000, CPD 1607007. Em fls. 19, a Divisão de Tributos Imobiliários indeferiu o pedido de isenção sobre o valor do IPTU/2019. “Com base nos documentos apresentados e informações acostadas nos autos, vemos que o contribuinte foi notificado a apresentar o ITR (DIAC – DIAT), Notas Fiscais de comercialização, CAR, CADESP e Contrato de Arrendamento, sendo documentos necessários para continuidade da análise, no entanto não atendeu, sendo assim ratifico o exposto em fls. 18.” Eis, a síntese do necessário. O recurso é tempestivo, e dele conheço, contudo mesmo em fase recursal o contribuinte não juntou os documentos necessários para a análise do pedido, foi necessário efetuar diligência. Com a junção dos documentos necessários para a análise do pedido, nova diligência foi efetuada, em virtude do presente processo não possuir relatório técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, em decorrência do indeferimento em primeira instância administrativa, em razão da ausência dos documentos exigidos na Lei para análise do pedido, estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, para informação de acordo com a atividade econômica principal declarada fls. 49, cana-de-açúcar, quanto a área aproveitável do imóvel destinada a atividade rural, considerando Levantamento Planimétrico de fls. 12 - Qual a capacidade estimada de produção para o imóvel em questão? - Considerando a Nota Fiscal de Comercialização apresentada as fls. 48, qual é a capacidade efetiva de produção do imóvel? - Considerando os itens anteriores, se o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo? Em fls. 58, a SEMA, em atendimento ao solicitado fls. 57 e diligência fls. 56, considerando área aproveitável do imóvel 13,28 ha (Levantamento Planimétrico fls. 12), a produtividade média estimada de produção de 65 ton/ha (IBGE/2017), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 863,2 ton de cana-de-açúcar. Considerando nota fiscal de comercialização (fls. 48) em conformidade com atividade econômica principal declarada (CADESP fls. 49) cuja somatória corresponde a 1.518,16 ton, a efetividade de produção do imóvel corresponde a 1,76 vezes a capacidade estimada para região. “Considerando a nota fiscal de comercialização podemos afirmar que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo.” Voto pelo PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, referente ao pedido de isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado sob CPD 1607007, reformando a decisão da 1ª Instância Administrativa, considerando que em fase recursal o contribuinte foi possível comprovar a destinação rural do imóvel de acordo com os artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049/2017. É como voto. S.M.J. Do Conselheiro de 1ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a decisão de 1ª Instância, em folha 19, pelo indeferimento. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente
Processo nº 65.095/2019
José Arnaldo Alleoni
Endereço: Rua Caiuá, 45
Jardim Dona Luisa – Piracicaba/SP
CEP: 13.412-052

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 108.431/2018
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Francisco Osvaldo Bellotto
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino
Conselheira de 1ª Vista: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPP – NEGADO PROVIMENTO PARCIALMENTE.

Vota: Trata o presente de recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2016, contudo indeferiu para os exercícios de 2014 e 2015, para o imóvel da matrícula nº. 67.372 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 24.000,00 m², cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob Setor 29, Quadra 0151, Lote 0568, Sub/lote 0000, CPD 1568052, em virtude da desapropriação de parte da área do imóvel pelo Município através do Decreto nº 14.730/2012,

que declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, área destinada à abertura de via pública correspondente a 2.613,20 m². Considerando informação da Secretaria Municipal de Obras, as fls. 21 - Início da obra: 11/11/2013, indicada na ART de execução da obra; - Conclusão: 12/01/2015, expressa no pedido de recebimento de obra. Em fls. 71, informa retificando informação de fls. 21, que o trecho objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, foi ocupado por meio das obras em 06/05/2013, e juntou imagens do Google Earth, onde demonstra imagens do “antes”, “durante” e “depois”, fls. 73 a 75. Considerando o Protocolo nº 106.535/2012, apenso a este, em 01/10/2013 as fls. 42 a 46, foi apresentada a Minuta de Desapropriação Amigável pelo 3º Cartório de Notas. Contudo em fls. 57, a Procuradoria Jurídica Administrativa, questiona o IPPLAP para informar se a desapropriação em referência é imprescindível, a fim de que seja executada judicialmente, em virtude do imóvel possuir débitos referentes aos exercícios de 2013 e 2014. Em resposta as fls. 57, em 20/10/2014, o IPPLAP - Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, informa que é imprescindível a desapropriação, uma vez que a Prefeitura já tomou posse da área e implantou avenida no local. Considerando o Parecer nº 279/2018 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, fls. 49 a 52, ratificado em fls. 80, favorável à revisão do lançamento, deduzindo-se da área do imóvel, a área desapropriada de 2.613,20 m², para abertura da via pública. O presente processo foi encaminhado ao Senhor Secretário de Finanças para autorizar o pedido de revisão do lançamento e a alteração dos valores do IPTU, passando a constar para cálculo do IPTU a área de 21.386,80 m², a partir do exercício de 2016 e indeferir para os exercícios de 2014 e 2015. Eis a síntese do necessário.VOTO: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídico-Administrativa, onde constata que a área em questão, encontram-se devidamente incorporada aos bens da Administração Pública Municipal, perpetuando-se a posse, conforme fotos de fls. 73 (2011), 74 (2013) e 75 (2020). Voto pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com relação à alteração dos valores do IPTU, a partir do exercício de 2016, contudo pelo que consta dos autos, a posse ocorreu no exercício de 2013, se perpetuando desde 2014, portanto a alteração deverá ocorrer também para os exercícios de 2014 e 2015, para o imóvel cadastrado sob CPD 1568052, modificando em parte a decisão de 1ª Instância Administrativa, por lida justa. É como voto. S.M.J. Da Conselheira de 1ª Vista TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI. Vota: Após análise dos autos, divirjo do voto da ilustre Conselheira, Sra. Helena Maria, pois de acordo com os despachos de fls. 80/82 a posse se concluiu em 2016. Sem mais é o voto. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Marcelo, Rosana, Vicente, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votou com a Conselheira de 1ª vista o senhor Márcio. Decisão: Negado Provimento Parcialmente.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 108.431/2018
Francisco Osvaldo Bellotto
Endereço: Avenida das Ondas, 4441
Ondas - Piracicaba/SP
CEP: 13.400-970

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 102.171/2021
Recorrente: Jacob Bergamin Filho
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Helena Maria Gama de Aquino

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente de Recurso Ordinário, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção do IPTU, para os exercícios de 2012 a 2021, para os imóveis das matrículas nº. 14.501 e 14.999 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrados e lançados nesta Municipalidade sob Setor 04, Quadra 0023, Lote 1126, Sub/lote 0030, CPD 724087 e Sub/lote 0109, CPD 724877, nos termos do Artigo 89 da Lei Complementar nº 224/2008, conforme fls. 02 a 04. Considerando que de acordo com o Cadastro no SIAT Sistema Integrado de Administração Tributária em fls. 31 a 35 o requerente Sr. Jacob Bergamin Filho é proprietário de 03 (três) imóveis. Em fls. 39 a 53, foi apresentado o recurso ordinário. Eis a síntese do necessário. Voto pelo não conhecimento do Recurso Ordinário, por perda do objeto, referente ao pedido de isenção sobre o valor do IPTU, para os exercícios de 2012 a 2021, para os CPD's nº 724087 e nº 724877, em virtude do contribuinte ter efetuado o Parcelamento Especial, Lei Complementar nº 428/2021, cujo Art. 9º consta: Art. 9º Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou recurso interposto ou ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar. É como voto. S.M.J. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 102.171/2021
Jacob Bergamin Filho
Endereço: Rua Antonio Augusto Barros Penteado, 245, Ap. 82
Jardim Elite - Piracicaba/SP
CEP: 13.417-380

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.738/2020
 Recorrente: OSM Participações e Arrendamento Rural S/A
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção de IPTU/2020, solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1602240. Houve solicitação em fls. 02 e seguintes destes autos, o Contribuinte anexou os seguintes documentos comprobatórios de seu pedido de lançamento do IPTU, CADESP em nome da Arrendatária, notas fiscais de comercialização do ano 2017, ITR DIAC E DIAT, CCIR, CAR, Contrato de Arrendamento, Matrícula do Imóvel e Protocolo que comprova o Regime Especial de tributação do ICMS da Arrendatária. As fls. 98 houve a decisão de primeira instância indeferindo a isenção por entender que havia ausência da totalidade de documentos exigidos em Lei – Matrícula atualizada e Notas Fiscais do ano em análise ou anterior. O Contribuinte apresentou Recurso Ordinário tempestivo fls. 107/117 dos autos, juntamente com a Matrícula atualizada do imóvel fls. 139/144 e Notas Fiscais do ano 2019 e 2020, fls 160/229, onde comprovando o percentual mínimo de 80 % (oitenta por cento) da área do imóvel destinada a exploração agrícola. Este Conselheiro Relator as fls. 255, solicitou diligência para que a SEMA realizasse análise da documentação apresentada, o qual foi respondido às fls. 257 dos autos, informando que a produção na área é 3,53 vezes da capacidade estimada do imóvel, demonstrando portanto, que o imóvel tem destinação econômica e efetivamente produtiva. É o relatório. VOTO: A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos quanto a esta destinação. Por sua vez, o Decreto nº. 17049/2017 disciplina como ocorrerá a referida isenção, e quais os requisitos para a sua concessão. O artigo 2º, III, dispõe: “III - que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% (oitenta por cento) se destine às finalidades estabelecidas no inciso anterior”. Como pode ser demonstrado nos documentos trazidos aos autos, principalmente o parecer da SEMA fls. 257, o imóvel possui uma produção acima da produção mínima exigida pela Legislação em vigor. Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver o PROVIMENTO deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 1602240 para o exercício de 2020. Decisão: Dado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 97.738/2020
 OSM Participações e Arrendamento Rural S/A
 Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 955, 2º andar, Sala 4
 Loteamento Santa Rosa - Piracicaba/SP
 CEP: 13.414-157

Prezado(a) Senhor(a):
 Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 108.192/2020
 Recorrente: Sítio Rancho Chayne [Luciano Nievas Buccinelli]
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso Ordinário nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 456, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) INDEFERIU (fls. 65-66) pedido de cancelamento do IPTU/2020 ref. ao CPD imobiliário nº 1611461 - Matrícula 39.092 do 2º CRI cujo imóvel de propriedade de LEANDRO NIEVAS BUCINELLI está localizado na Estrada Municipal Piracicaba 196 - Bairro Santa Helena. Primeiramente é necessário esclarecer que a decisão de primeira Instância Administrativa pelo INDEFERIMENTO, foi motivada em vista do requerimento ter sido protocolado em 19 de agosto de 2020, FORA DO PRAZO permitido pela legislação Municipal. Nas razões recursais de pags. 72-75 apresentadas, a recorrente pretende o provimento do pedido, alegando em síntese: Que o atraso na entrada do requerimento se deu principalmente pela restrição no acesso à Prefeitura para proceder ao devido protocolo, ocasionados por contratempos na elaboração dos documentos, por isolamento e posterior falecimento do profissional que cuidava de levantamentos planialtimétricos e outros verificados no decorrer da pandemia em 2020, as dificuldades se somaram por ser o primeiro ano que deram entrada neste pedido, vez que também foi o primeiro ano que houve o lançamento do IPTU para o imóvel. É o relatório. Preliminarmente é importante destacar que o presente processo veio instruído na forma prescrita no Decreto nº 17.049/17 que “Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15”, conforme os documentos que consta dos autos.

A SEMA – Secretaria Municipal de Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu a Autorização para Produção Animal (fls. 32) após o Parecer do IPPLAP (fls. 56-59) e VISA Municipal (fls. 60-61) emitiu também o Laudo Técnico (fls. 63-64), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VII do aludido diploma legal, indicando a existência de “Criação de Ovinos” em toda área aproveitável do imóvel (3,6 ha) e que verificado os documentos anexados aos autos a capacidade de produção animal no imóvel corresponde a três vezes a capacidade do imóvel. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados, podemos destacar que o ano de 2020, a partir do mês de março, com o início da Pandemia do Corona Vírus, os acessos principalmente a locais e serviços públicos foram fechados e em outros ficou restrita a extrema necessidades, acessos foram normatizados inclusive com a edição de Leis e Decretos de natureza Federal e Estadual nesse sentido. No Município não foi diferente, a restrição imposta no serviço público municipal que gerou trabalhos em natureza “home Office” e o atendimento a população ficou prejudicado. Nesse íterim, foi editado o Decreto nº 18.237/2020 que prorrogou o prazo para protocolar pedidos de Isenção do IPTU até 31 de julho de 2020. Note que nesse mesmo tempo foram editados inúmeros decretos que continuaram a ordenar a forma de atendimentos presencial e que ainda restringia os acessos a inúmeros locais. Dessa forma, entendo que as justificativas plenamente plausíveis trazidas no recurso pelo interessado, encontra ressonância no momento vivido naquele período. Assim, ante a peculiaridade e sazonalidade deste pedido e tendo em vista o preenchimento das demais exigências assente no Decreto nº 17.049/17, conforme documentos e pareceres contidos nos autos e e ainda por todo o exposto conhecimento do Recurso e no mérito voto pelo seu DEFERIMENTO, com a não incidência do IPTU/2020. Decisão: Dado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 108.192/2020
 Luciano Nievas Buccinelli
 Endereço: Rua Atenas, 590
 Campestre - Piracicaba/SP
 CEP: 13.401-720

Prezado(a) Senhor(a):
 Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.228/2019
 Recorrente: Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral
 Conselheiro de 1ª Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que INDEFERIU o pedido de isenção de IPTU/2019, solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1596734. Houve solicitação em fls. 02 e seguintes destes autos, o Contribuinte anexou os seguintes documentos comprobatórios de seu pedido de lançamento do IPTU, CADESP em nome da Arrendatária, notas fiscais de comercialização de FLS 47/48, Contrato de Arrendamento ao Sr. Eduardo Frasson, e notas fiscais de insumos de fls. 81/83. As fls. 104 houve a decisão de primeira instância indeferindo a isenção por entender que havia ausência de documentos exigidos em Lei, especificamente que as notas fiscais de comercialização rural com nome de propriedade divergente e ausência do respectivo CADESP. O Contribuinte apresentou Recurso Ordinário tempestivo fls. 110 dos autos, e as fls. 134/135 esclareceu sobre as divergências apontadas, demonstrando relação dos documentos com a produção do imóvel em questão. As fls. 141/143, a SEMA fez relatório demonstrando que a área em questão tem produção de soja e milho, atendendo portanto, a finalidade da Legislação de área produtiva. É o relatório. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos quanto a esta destinação. Por sua vez, o Decreto nº. 17049/2017 disciplina como ocorrerá a referida isenção, e quais os requisitos para sua concessão. O artigo 2º, III, dispõe: “III - que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% (oitenta por cento) se destine às finalidades estabelecidas no inciso anterior”. Como pode ser demonstrado nos documentos trazidos aos autos, principalmente o parecer da SEMA fls. 141, o imóvel possui uma produção e destinação exigida pela Legislação em vigor. Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver o PROVIMENTO deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 1596734 para o exercício de 2019. Do Conselheiro de 1ª Vista MARCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho a 1ª Instância, conforme folha 104, pelo indeferimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Rosana, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros: Sidnei, Helena, Marcelo e Tatiane. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 72.228/2019
 Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
 Endereço: Av. Com. Leopoldo Dedini, 500, Sala 04
 Unileste - Piracicaba/SP
 CEP: 13.422-902

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.760/2020
Recorrente: Chácara Vila Maria [Nishide Administração de Bens Próprios Ltda.]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Marcos Rogério Teixeira

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolizou requerimento pleiteando a isenção do IPTU do Exercício de 2020, devido à produção de sorgo-vassoura que sempre existiu no local, porém alega que a área está no período de pousio/descanso. Alega também que a área além da produção agrícola tem também atividade de pecuária. Conforme solicitação de diligência feita à SEMA (fl. 69 verso), não foram avistados o cultivo ou restos culturais de sorgo-vassoura e também nenhum animal no imóvel conforme parecer e fotos (fls. 76 e 77). VOTO: Após análise da documentação acostada aos autos e conforme o parecer da SEMA (fls. 76) e fotos (fls. 77) não foram avistados o cultivo ou restos culturais de sorgo-vassoura e também nenhum animal no imóvel. Posto isto, posiciono-me pelo não provimento do recurso ordinário a fim de não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2020. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 97.760/2020
Nishide Administração de Bens Próprios Ltda.
Endereço: Rua Maria Ward, 396, Sala 01
Chácara Vista Alegre - Piracicaba/SP
CEP: 06.859-490

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 60.286/2017
Recorrente: Santa Rosa [Águassanta Propriedades S/A]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Guilherme Gorga Mello
Do Conselheiro de 1^a Vista: Gedson Luís de Camargo
Do Conselheiro de 2^a Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de pedido de não incidência de IPTU do ano 2017 referente ao imóvel denominado “Sítio Santa Rosa” (CPD 158013.6), sob o argumento de que o mesmo se destina a plantação de soja e milho. A decisão de primeira instância indeferiu o pedido sob o argumento de “com base nos documentos apresentados e informações acostadas aos autos, e principalmente a informação da SEMA em fls. 104 e 105, onde informa que o imóvel tem destinação econômica devido as notas fiscais de comercialização apresentadas, porém, não tem efetividade de produção devido a produção estar aquém da média estimada para a região”. Sustenta o Recorrente, em sede recursal, dentre outros argumentos, que o parecer da SEMA considerou apenas a plantação de milho, ou seja, 38 toneladas, deixando de computar a produção de 40 toneladas de semente de soja, conforme demonstrado através da nota fiscal de fls. 61. É o relatório. Em que pese a r. decisão de primeira instância, manifesto-me pelo acolhimento do pedido. Primeiramente, importante destacar que restou comprovada a destinação econômica do imóvel, inclusive com parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA nesse sentido. Tal fato, portanto, mostra-se incontroverso. O ponto que vem gerando controvérsia refere-se a capacidade produtiva que, também de acordo com a SEMA quando da vistoria, foi de 34,4% da estimada para aquela região. Ocorre que a meu ver merece prosperar a alegação do Contribuinte sobre a produção da soja não ter sido considerada pela SEMA para se concluir sobre a porcentagem efetiva de produção. Vejamos como constou no referido laudo: “De acordo com a nota fiscal de comercialização apresentada em fls. 64 dos autos, cuja quantidade é de 38 toneladas em 17 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 34,4% da capacidade estimada para o imóvel”. Referida nota fiscal, de fato, faz referência apenas a produção de milho, concluindo-se que quanto a soja nada foi considerado. Ademais, no próprio relatório consta que “foi avistado cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel”. Assim, analisando os documentos juntados pelo Contribuinte, as fotos do local que evidenciam a produção agrícola e o fato de o próprio órgão técnico do Município afirmar em parecer que o imóvel é efetivamente produtivo, manifesto-me pelo provimento do recurso. Do Conselheiro de 1^a Vista GEDSON LUÍS DE CAMARGO. Vota: A contribuinte Águassanta Propriedades S/A recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel registrado no 1^o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 94.316, com a denominação de Santa Rosa, identificado sob o CPD nº 1568838, através do Recurso Ordinário de folhas 115 às folhas 123. As alegações do indeferimento foram, sinteticamente, de que com base nos documentos e informações acostadas nos autos e, principalmente, com as informações da SEMA, às folhas 105, que informou que o imóvel tem destinação econômica, porém, não tem a efetividade de produção, que está aquém da média estimada para a região. A contribuinte, ora Recorrente, visa a reforma da decisão administrativa. O

presente processo administrativo foi protocolado tempestivamente e encaminhado para esse Conselho de Contribuintes. Distribuído para o Conselheiro Vicente Sachs Milano, que declarou-se impedido. O recurso ordinário foi redistribuído para o Conselheiro Guilherme Gorga Mello, que proferiu seu voto, manifestando-se pelo provimento do Recurso Ordinário, alterando a decisão de Primeira Instância Administrativa. Durante a leitura do voto, que trouxe a baila as diligências praticadas, as juntadas de documentos, este subscritor, achou por bem, pedir vista dos autos para tomar conhecimento da decisão e se assegurar da qualidade do seu próprio voto. Esse é o breve relato do processo administrativo nº 60.286/2017. VOTO. Segundo o entendimento da primeira instância administrativa julgadora, com base nas informações da SEMA, de que o imóvel tem destinação econômica, porém não tem a efetividade de produção, que está aquém da média estimada para a região, foi indeferida a pretensão requerida. Senhores conselheiros, com a devida vênia, o caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. Celso Antônio Bandeira de Mello compreende o princípio da seguinte forma: “a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado (...)”. Hely Lopes Meireles explica que “o princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova lícita de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo”. Pois bem, a Recorrente trouxe aos autos, provas que a legitima e lhe dá o direito de buscar a isenção perseguida. A propriedade, a posse e o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficaram manifestos, com a juntada da matrícula do imóvel nº 93.316, o Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Agrícola entre a Recorrente e o agricultor Eduardo Raimundo Frasson, as Notas Fiscais apresentadas e as informações da SEMA. Com relação a capacidade estimada para a produção do imóvel, muito embora as informações da SEMA, tenham dito que o imóvel tenha destinação econômica, porém que a média produtiva estaria aquém da média produtiva da região, tal premissa foi afirmada com base na área aproveitável do imóvel, o rendimento médio estimado pelo IBGE/2015 e a nota fiscal de comercialização apresentada nos autos. Não podemos olvidar que a própria SEMA, ponderou que na data da inspeção do imóvel, foi verificado o cultivo em toda a área aproveitável do imóvel de acordo com a Nota Fiscal de folhas 64 da produção de 38 toneladas de milho, mas não levou em consideração a produção de 40 toneladas de soja, conforme a descrição da Nota Fiscal de folhas 61. Ora, quando avaliamos, as informações que foram deixadas para traz para melhor avaliação das médias produzidas no ano, trazidas pelas Notas Fiscais acima mencionadas, comparado com o cálculo da SEMA, fica evidente que a metodologia de estimativa, por ora utilizada, não traz a melhor solução ao problema. Isto porque, realmente as Notas Fiscais em nome da Recorrente, trazem indícios da produção total, ou seja, com maior média que o atestado pela SEMA. E não se diga ainda, que no período de descanso, não há produção agrícola, pois o preparo da terra para melhorar as condições de plantio e da produção agrícola é condição sine qua non para melhorar a produtividade e consequentemente o proveito econômico. Portanto, entendo que foram cumpridos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Assim sendo acompanho o voto do relator, conheço o presente recurso e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, o Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes para deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.017. É como voto. Do Conselheiro de 2^a Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho decisão de 1^o Instância, em folha 107, pelo indeferimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Marcelo, Rosana, Tatiane, Ivanjo, Gedson, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2^o Vista os Conselheiros: Sidnei e Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 60.286/2017
Rodrigo Freitas de Natale
Endereço: Alameda Santos, 1165, Cj. 221 e 224
Cerqueira César – São Paulo/SP
CEP: 01.419-002

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427^a sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 60.288/2017
Recorrente: Santa Rosa – Monte Alegre [Águassanta Propriedades S/A]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Guilherme Gorga Mello
Do Conselheiro de 1^a Vista: Gedson Luís de Camargo
Do Conselheiro de 2^a Vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Vota: Trata-se de pedido de não incidência de IPTU do ano 2017 referente ao imóvel denominado “Santa Rosa – Monte Alegre” (CPD 158013.6), sob o argumento de que o mesmo se destina a plantação de soja e milho. A decisão de primeira instância indeferiu o pedido sob o argumento de “considerando a documentação apresentada e as informações acostadas nos autos e principalmente a informação da SEMA em fls. 105 e 106, onde informa que o imóvel tem destinação econômica devido as notas fiscais de comercialização, porém, não tem efetividade de produção devido a mesma estar aquém da média estimada para a região”. Sustenta o Recorrente, em sede recursal, dentre outros argumentos, que o parecer da SEMA considerou apenas a plantação de milho, ou seja, 19,64 toneladas, deixando de computar a produção de 40 toneladas de semente

de soja, conforme demonstrado através da nota fiscal de fls. 58. É o relatório. Em que pese a r. decisão de primeira instância, manifesto-me pelo acolhimento do pedido. Primeiramente, importante destacar que restou comprovada a destinação econômica do imóvel, inclusive com parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA nesse sentido. Tal fato, portanto, mostra-se incontroverso. O ponto que vem gerando controvérsia refere-se a capacidade produtiva que, também de acordo com a SEMA quando da vistoria, foi de 42,4% da estimada para aquela região. Ocorre que a meu ver merece prosperar a alegação do Contribuinte sobre a produção da soja não ter sido considerada pela SEMA para se concluir sobre a porcentagem efetiva de produção. Vejamos como constou no referido laudo: “De acordo com a nota fiscal de comercialização apresentada em fls. 64 dos autos, cuja quantidade é de 19,64 toneladas em 7,12 ha, a capacidade efetiva de produção corresponde a 42,4% da capacidade estimada para o imóvel”. Referida nota fiscal, de fato, faz referência apenas a produção de milho, concluindo-se que quanto a soja nada foi considerado. Ademais, no próprio relatório consta que “foi avistado cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel”. Assim, analisando os documentos juntados pelo Contribuinte, as fotos do local que evidenciam a produção agrícola e o fato de o próprio órgão técnico do Município afirmar em parecer que o imóvel é efetivamente produtivo, manifesto-me pelo provimento do recurso. Do Conselheiro de 1ª Vista GEDSON LUÍS DE CAMARGO. Vota: A contribuinte Aguassanta Propriedades S/A recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.017, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 95.117, com a denominação de Santa Rosa, identificado sob o CPD nº 1580136, através do Recurso Ordinário de folhas 113 às folhas 121. As alegações do indeferimento foram, sinteticamente, de que com base nos documentos e informações acostadas nos autos e, principalmente, com as informações da SEMA, às folhas 106, que informou que o imóvel tem destinação econômica, porém, não tem a efetividade de produção, que está aquém da média estimada para a região. A contribuinte, ora Recorrente, visa a reforma da decisão administrativa. O presente processo administrativo foi protocolado tempestivamente e encaminhado para esse Conselho de Contribuintes. Distribuído para o Conselheiro Vicente Sachs Milano, que declarou-se impedido. O recurso ordinário foi redistribuído para o Conselheiro Guilherme Gorga Mello, que proferiu seu voto, manifestando-se pelo provimento do Recurso Ordinário, alterando a decisão de Primeira Instância Administrativa. Durante a leitura do voto, que trouxe a baila as diligências praticadas, as juntadas de documentos, este subscritor, achou por bem, pedir vista dos autos para tomar conhecimento da decisão e se assegurar da qualidade do seu próprio voto. Esse é o breve relato do processo administrativo nº 60.288/2017. VOTO. Segundo o entendimento da primeira instância administrativa julgadora, com base nas informações da SEMA, de que o imóvel tem destinação econômica, porém não tem a efetividade de produção, que está aquém da média estimada para a região, foi indeferida a pretensão requerida. Senhores conselheiros, com a devida vênia, o caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a idéia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. Celso Antônio Bandeira de Mello compreende o princípio da seguinte forma: “a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado (...)”. Hely Lopes Meireles explica que “o princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova lícita de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo”. Pois bem, a Recorrente trouxe aos autos, provas que a legitima e lhe dá o direito de buscar a isenção perseguida. A propriedade, a posse e o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficaram manifestos, com a juntada da matrícula do imóvel nº 95.117, o Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Agrícola entre a Recorrente e o agricultor Eduardo Raimundo Frasson, as Notas Fiscais apresentadas e as informações da SEMA. Com relação a capacidade estimada para a produção do imóvel, muito embora as informações da SEMA, tenham dito que o imóvel tenha destinação econômica, porém que a média produtiva estaria aquém da média produtiva da região, tal premissa foi afirmada com base na área aproveitável do imóvel, o rendimento médio estimado pelo IBGE/2015 e a nota fiscal de comercialização apresentada nos autos. Não podemos olvidar que a própria SEMA, ponderou que na data da inspeção do imóvel, foi verificado o cultivo em toda a área aproveitável do imóvel de acordo com a Nota Fiscal de folhas 64 da produção de 19,64 toneladas de milho, mas não levou em consideração a produção de 40 toneladas de semente de soja, conforme a descrição da Nota Fiscal de folhas 58. Ora, quando avaliamos, as informações que foram deixadas para traz para melhor avaliação das médias produzidas no ano, trazidas pelas Notas Fiscais acima mencionadas, comparado com o cálculo da SEMA, fica evidente que a metodologia de estimativa, por ora utilizada, não traz a melhor solução ao problema. Isto porque, realmente as Notas Fiscais em nome da Recorrente, trazem indícios da produção total, ou seja, com maior média que o atestado pela SEMA. E não se diga ainda, que no período de descanso, não há produção agrícola, pois o preparo da terra para melhorar as condições de plantio e da produção agrícola é condição sine qua non para melhorar a produtividade e consequentemente o proveito econômico. Portanto, entendo que foram cumpridos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Assim sendo acompanho o voto do relator, conheço o presente recurso e julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, o Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes para deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.017. É como voto. Do Conselheiro de 2ª Vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Vota: Acompanho decisão de 1ª Instância, em folha 107, pelo indeferimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Marcelo, Rosana, Tatiane, Ivanjo, Gedson, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de 2ª Vista os Conselheiros: Sidnei e Helena. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 60.288/2017
Rodrigo Freitas de Natale
Endereço: Alameda Santos, 1165, Cj. 221 e 224
Cerqueira César – São Paulo/SP
CEP: 01.419-002

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 427ª sessão realizada na data de 27/03/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.710/2021
Recorrente: Sítio Pompermayer II
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon
Conselheiro de 1ª Vista: reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Gedson Luís de Camargo e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA.

Trata-se de recurso ordinário, o qual conheço deste recurso e no mérito, nego provimento para manter inalterada a decisão de 1ª instância em folha 54. Do Conselheiro de 1º Vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Vota: Trata o presente pedido de recurso da isenção do contribuinte as folhas nº 02 a 03. Após análise da SEMA, o imóvel tem como cultivo de cana-de-açúcar, cujo parecer está com a conclusão que o “imóvel apresenta destinação econômica, mas a produção está aquém a média produtiva da região”. Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos e conforme declaração da SEMA, estou convicto que o imóvel apresenta destinação agrícola e me posiciono para o deferimento da isenção do IPTU para o exercício 2021. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei e Helena. Votaram com o Conselheiro de 1º Vista os Conselheiros: Marcelo, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 57.710/2021
Orieta da Silva Filippini
Endereço: Rua 13 de Maio, 647
Centro – Piracicaba/SP
CEP: 13.400-300

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 1 Junho 2.023
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003291/2023	ERMANO ALTO DE SOUZA JUNIOR
003292/2023	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
003293/2023	BRASIMOLAS LTDA
003294/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003295/2023	NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA
003296/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003297/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003298/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003299/2023	CONDOMINIO COMERCIAL HEAD TOWER
003300/2023	ISABELLA MILANI GARCIA
003301/2023	H.N. HOTEIS E TURISMO LTDA
003302/2023	EMBRAPLAN PLAZA INCORPORADORA SPE LTDA
003303/2023	EMBRAPLAN PLAZA INCORPORADORA SPE LTDA
003304/2023	MIGUEL ARCANGELO VALLA
003305/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
003306/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
003307/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
003308/2023	FRANCISCO MARCELO M. ANGELINI
003309/2023	FRANCISCO MARCELO M. ANGELINI
003310/2023	FRANCISCO MARCELO M. ANGELINI
003311/2023	FELIPE RUBIO FERREIRA
003312/2023	BORGWARNER INDUSTRIA E COM. BRASIL LTDA
003313/2023	ERLER SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA - ME
003314/2023	DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COMERCIAL
003315/2023	PIR BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 58 SPE
003316/2023	RB TEIXEIRA MECANICA - ME
003317/2023	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
003318/2023	ZOROBABEL BOTENE
003319/2023	LUIZ ANTONIO MORAIS CARDOSO
003320/2023	LUIZ ANTONIO MORAIS CARDOSO
003321/2023	GUSTAVO PONTIN NOVAES
003322/2023	GUSTAVO PONTIN NOVAES
003323/2023	RGJ CONSTRUTORA LTDA.
003324/2023	RGJ CONSTRUTORA LTDA.
003325/2023	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
003326/2023	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
003327/2023	LELIANA REGINA BOSSI VAL
003328/2023	DORIVAL ARMANDO TOLOTTI
003329/2023	JOÃO GABRIEL DE MEDEIROS
003330/2023	DANIELA SOARES CHIODI RODRIGUES
003331/2023	FRANCISCO PLACIDO ZENATTI
003332/2023	SANDRO ALEXANDRE SAMELI
003333/2023	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA

003334/2023 FABIO SILVA ARAUJO
 003335/2023 JOSE DOMINGOS DE SOUZA
 003336/2023 JOSE ANTONIO P. CASA NOVA
 003337/2023 MARIO LUIS DE A. LEME
 003338/2023 ROBERTO KENJI FURUYAMA
 003339/2023 IPLASA IN E COM DOMISSANITÁRIO - ESGOTO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000558/2023	000394/2023	VILMA AP. SANTIN: "Deferido".
000736/2023	006088/2022	EVALDO RUBIO: "Indeferido".
000805/2023	000561/2023	IVOLNEY SABINO ALVES: "Indeferido".
000864/2023	001226/2015	LX CATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: "Arquivado".
000865/2023	001227/2015	LX CATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: "Arquivado".
001022/2023	000726/2023	RAFAEL GORDO PERES FRANCISCO: "Indeferido".
001053/2023	000749/2023	EZEQUIAS DA SILVA CORREA: "Indeferido".
001380/2018	001029/2018	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRACICABA: "Concluído".
002273/2019	001226/2015	LX CATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: "Arquivado".
002274/2019	001227/2015	LX CATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.: "Arquivado".
002709/2023	005635/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
002924/2023	002003/2023	VALTER BUENO DA COSTA: "Indeferido".
002961/2022	002422/2022	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA: "Indeferido".
003077/2023	000394/2023	VILMA AP. SANTIN: "Deferido em Parte".
003124/2023	002128/2023	ROSANA NASCIMENTO MAGALHAES CASTILHO: "Concluído".
003182/2023	002168/2023	SILVIO PEREIRA: "Indeferido".
003203/2023	002186/2023	DECIO FERREIRA: "Deferido".
004508/2022	003493/2022	LUIZ FERNANDO LEITE: "Indeferido".
005007/2022	003822/2022	DEMETRIO MONTEIRO CAPELETTI: "Deferido".
005740/2022	004316/2022	GILMAR JOSÉ DE TOLEDO SILVA: "Indeferido".
006465/2022	004799/2022	RENILSON ROBERTO ALVES FERREIRA: "Indeferido".
007539/2021	005216/2021	JEFERSON REINALDO BORTOLIN: "Indeferido".
008444/2022	005946/2022	LUIZ SERGIO MURARI MARQUES: "Indeferido".
008568/2022	005946/2022	LUIZ SERGIO MURARI MARQUES: "Indeferido".
008835/2022	006085/2022	WESLEY SILVA FERREIRA: "Indeferido".
008863/2022	006088/2022	EVALDO RUBIO: "Indeferido".

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO N.º 50/2023 - PROCESSO N.º 1213/2023

Em decorrência da licitação em epígrafe, convocamos a empresa LUIZI BROSSI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.530.750/0001-76, na pessoa com poderes de representação para celebrar ajuste com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELÉTRICO POR TELEMETRIA, EM CABINAS E ENTRADAS DE FORÇA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SEMAE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 02 e 14 de junho de 2023.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no Termo de Referência e na cláusula 15 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
 Assessor Administrativo

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PREGÃO N.º 065/2023 PROCESSO N.º 1475/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE MÉDIA TENSÃO

Comunicamos a SUSPENSÃO da abertura da licitação em epígrafe para eventual alteração no Edital, com fundamento no Parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei n.º 8666/93. Ante o exposto, informamos que a nova data de abertura será divulgada oportunamente.

Piracicaba, 25 de maio de 2023

Alana Fernandes
 Chefe do Setor de Suprimentos

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO N.º 061/2023 PROCESSO N.º 1528/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS PARA A FROTA DO SEMAE.

Comunicamos a SUSPENSÃO da abertura da licitação em epígrafe para eventual alteração no Edital e no Termo de Referência, com fundamento no Parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei n.º 8666/93. Ante o exposto, informamos que a nova data de abertura será divulgada oportunamente.

Piracicaba, 31 de maio de 2023

Alana Fernandes
 Chefe do Setor de Suprimentos

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 71/2022 – PROCESSO N.º 3508/2022
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS
 Contratada: ELETROSILVA ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA
 Emissão: 01/06/2023
 Valor: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)
 Empenho n.º 1403/2023
 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 82/2022 – PROCESSO N.º 3509/2022
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS - DIVERSOS
 Contratada: RIMEP MOTORES EIRELI - EPP
 Emissão: 01/06/2023
 Valor: R\$ 45.166,66 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
 Empenho n.º 1412/2023
 Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

Departamento de Finanças

Em atendimento a lei 4.320, de 17 de março de 1964, estamos publicando o rol de inscrição em Dívida Ativa, conforme levantamento realizado pela Divisão da Receita do SEMAE.

Piracicaba, 31 de Maio de 2023.

Emerson Luiz Chequeto Navarro
 Departamento de Finanças

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA ATIVA ROL DE PUBLICAÇÃO - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Matrícula	Consumidor
Carnê/ n.º sequencial	Responsável
11537	--
196247	ELIANE APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada: Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 14/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de garantia a equipamentos IBM/Lenovo, com suporte no local.

Tipo: Menor Valor Global

Início da Sessão Pública: Dia 23/06/2023, às 09h

Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 1 de junho de 2023.

Victor Henrique da Rocha Silva
 Coordenador de Equipe

Extrato de Contrato

Modalidade: PREGÃO N.º 09/2022

Processo N.º 264/2023

Contrato 26/2022 – Termo Aditivo 1

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de limpeza para a Câmara Municipal de Piracicaba.

(Renovação contratual)

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: Ulrik Comercio e Serviços EIRELI

Valor Total: R\$ 849.329,40 (Oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024.

Piracicaba, 1 de junho de 2023

Wagner Alexandre de Oliveira
 - Presidente -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 15/2023, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de implementos agrícolas de primeira linha/qualidade (tritador hidráulico e roçadeira hidráulica), novos, com zero horas de uso, por fornecimento integral e a pedido, para manutenção das áreas urbana e rural, conforme descrição constante do termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 07/06/2023. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 22/06/2023. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 22/06/2023. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 22/06/2023 na página eletrônica da bolsa de licitações e leilões www.bll.org.br. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 01/06/2023.

Hélio Franzol Bernardino
 Prefeito Municipal

PROCON

Relação de Auto de Infração gerado pela Fiscalização

Processo nº 2023 - 88519 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/4899-44 - Auto de Infração 218 série A1

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à disposição contida no Decreto Municipal nº 15.904, de 12 de novembro de 2014, fica Vossa Senhoria INTIMADA da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PIRACICABA.

A parte poderá recorrer da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PIRACICABA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da INTIMAÇÃO, mediante interposição de RECURSO, conforme disposto no art. 13 do referido Decreto Municipal, ou ser recolhido o valor da multa, estipulado no Auto de Infração.

Auto	Número do Processo	Estabelecimento - CNPJ	Data da Autuação	Impugnação	Decisão
Auto de Infração nº 217 - série A1	2023 - 63310	BANCO BRASIL S.A. 00.000.000/0056-65	22/05/2023	Sim	Auto de Infração Mantido

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 18 de março de 1997, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascarim (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria Benazzi (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Antonio Osvaldo Storel (titular). Justificaram ausência: Prof. Antonio Carlos Copatto, Secretário Municipal de Educação e Prof. Iara Aparecida Storer, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I - Expediente

Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

II - Ordem do Dia

1) Apresentação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 1996.

2) Parecer jurídico sobre as aulas da Diretora da EEP.

3) Ofício do Prof. Sady F. Previtalli encaminhado ao Diretor Executivo reafirmando seu interesse nas aulas de Física I, 3 (três) turmas de Laboratório.

III - Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada com ressalvas. A prestação de contas relativa ao exercício de 1996 foi aprovada por unanimidade. O parecer jurídico sobre as aulas da Diretora Acadêmica da EEP foi aprovado por maioria. Foi determinado que o professor substituto das aulas dos cargos de Direção Acadêmica deverá estar ciente que será contratado por prazo pré-estabelecido, enquanto o professor esteja no exercício da Direção. O Conselho aprovou por unanimidade que as aulas da Diretora Acadêmica da EEP estarão asseguradas após o término do seu mandato. Foi nomeada Comissão para ouvir o Prof. Sady F. Previtalli.

RELATOS: O Sr. Presidente solicitou que as contratações sejam preferenciais aos professores da casa, respeitada a Legislação em vigor.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 25 de fevereiro de 1997, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Secretaria Municipal de Educação: Antonio Carlos Copatto (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascarim (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria Tassetto Benazzi (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Antonio Osvaldo Storel (titular). Justificaram ausência: Décio Barbin, representante titular das Universidades de Piracicaba e Prof. Iara Aparecida Storer, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I - Expediente

Posse dos novos Membros do Conselho de Curadores.

II - Ordem do Dia

1) Escolha de Presidente para o Conselho de Curadores.

2) Estudo sobre a possibilidade de fixação de um número mínimo de aulas para a Direção Acadêmica.

3) Diversos.

III - Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi dada a posse aos novos Conselheiros. Com um voto contrário, houve concordância para a realização de festa de confraternização como forma de integração entre calouros e veteranos, sob determinadas condições. Foram eleitos por unanimidade o Dr. Tarcisio Angelo Mascarim para Presidente do Conselho e o Prof. Antonio Carlos Copatto para Vice-Presidente, com mandato de 2 anos. A decisão sobre a possibilidade de fixação de um número mínimo de aulas para a Direção Acadêmica foi adiada até que o Assessor Jurídico da FUMEP apresente parecer fundamentado e detalhado sobre o assunto. Foi constituída Comissão para se reunir com o Assessor Jurídico da FUMEP e tratar do assunto sobre a fixação de número mínimo de aulas para a Direção Acadêmica. Foi determinado que a Diretora Acadêmica da EEP apresente relatório justificando os motivos que a autorizaram a ministrar aulas após sua posse como Diretora Acadêmica da EEP. O Sr. Presidente solicitou à Diretoria Executiva da FUMEP para que agilize junto ao Escritório Técnico da FUMEP o encaminhamento do cronograma contendo projeto das obras a serem desenvolvidas.

RELATOS: O Presidente do Diretório Acadêmico solicitou autorização para utilizar as dependências da FUMEP para a realização de festa de confraternização como forma de integração entre calouros e veteranos. O Sr. Presidente apresentou ofício da Diretoria Acadêmica da EEP pleiteando pagamento das horas-aula ministradas após sua posse como Diretora Acadêmica da EEP. O Sr. Presidente mencionou sobre a necessidade da expansão física da FUMEP para atender as demandas dos alunos dos novos cursos e também os já existentes.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 19 de maio de 1997, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascarim (Presidente do Conselho); pela Secretaria Municipal de Educação: Antonio Carlos Copatto; pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Antonio Osvaldo Storel (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Décio Barbin (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria Tassetto Benazzi (titular). Justificou ausência: Luiz Rodrigues Romanelli, representante titular dos Funcionários da FUMEP. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I - Expediente

Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

II - Ordem do Dia

1) Discussão e decisão sobre as aulas do Professor Sady Fidelis Previtalli.

2) Estudo para modificação da forma de pagamento do salário fixo dos professores.

3) Discussão quanto ao gerenciamento administrativo dos laboratórios.

III - Outros Assuntos

1) Informações sobre a visita dos Procuradores do Estado.

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi decidido que se cumpra a decisão judicial e as aulas sejam restituídas ao Prof. Sady Fidelis Previtalli no mais breve espaço de tempo possível. Foi decidido que o Assessor Jurídico encaminhe Parecer Geral sobre a modificação da forma de pagamento do salário fixo dos professores e o Diretor Executivo encaminhe um reestudo da atual situação da folha de pagamento dos professores. Foi definido que o gerenciamento dos laboratórios é de ordem administrativa, ficando, portanto, sob a responsabilidade da Direção Executiva. Foram renovadas as Comissões de Finanças, Ensino e Assuntos Acadêmicos, Engenharia e Instalação e Comissão de Legislação.

RELATOS: Os Procuradores do Estado visitaram a FUMEP atendendo solicitação no sentido de efetuar-se a transferência do terreno onde está assentada a Fundação e solicitaram Parecer final referente ao processo em questão. O Sr. Presidente deu ciência de diversos ofícios aos Srs. Conselheiros.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 15 de setembro de 1997, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Décio Barbin (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (suplente); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria T. Benazzi (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular). Justificaram ausência: Antonio Osvaldo Storel, representante titular da Câmara de Vereadores de Piracicaba e Geraldo de Nardi, representante titular do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação das Atas das reuniões dos dias 11/08/97 e 01/09/97.

II – Ordem do Dia

- 1) Reclamação trabalhista da Diretora Acadêmica – concedido prazo de 10 minutos para justificativa.
- 2) Discussão e aprovação do Orçamento/1998 da FUMEP.
- 3) Discussão sobre as novas salas de aula.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: As Atas das reuniões anteriores foram aprovadas com votos contrários. O pedido de retratação da Diretora Acadêmica da EEP foi aceito por unanimidade. Foi aprovado por unanimidade que o Departamento Financeiro encaminhe o desdobramento dos gastos pessoais. O orçamento de 1998 foi aprovado por maioria absoluta. Foi determinado que o Engenheiro responsável pela construção de novas salas de aula seja oficiado para que apresente a documentação completa solicitada pela Comissão de Obras.

RELATOS: A Diretora Acadêmica da EEP esclareceu sobre os motivos pelos quais encaminhou pedido de desistência quanto a Reclamação Trabalhista, processo nº1956/97, movido contra a FUMEP. Os membros da Comissão de Obras entenderam que os documentos enviados sobre a contratação de novas salas de aula não atenderam as solicitações da Comissão. O Secretário Municipal de Educação apresentou proposta referente ao projeto para estabelecer Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a FUMEP para desenvolvimento de Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos de Piracicaba.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 11 de agosto de 1997, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pelo CIESP: Cesar Antonio Biazio Sanches (titular); pelo CIESP: Homero Scarso (suplente); pelas Universidades de Piracicaba: Décio Barbin (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria T. Benazzi (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular). Justificou ausência: Antonio Osvaldo Storel, representante titular da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Posse dos novos Conselheiros.

Aprovação da Ata da reunião anterior.

II – Ordem do Dia

- 1) Estudo para construção de sala de aula.
- 2) Discussão do custo do Vestibular/98.
- 3) Definição da forma de pagamento do salário fixo dos professores.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi dada a posse aos novos Conselheiros. A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. O estudo para construção de salas de aula foi aprovado, ficando sujeito à aprovação da Comissão de Obras. Ficou definido que todos os projetos que forem apresentados sobre construção sejam encaminhados antes para a Comissão de Obras para estudo. Foi determinado limite máximo a ser gasto para a elaboração do Vestibular/98. Ficou estabelecida a forma de pagamento do salário fixo dos professores a serem contratados e dos professores da casa. O projeto para construção de um galpão para aulas práticas dos alunos do Curso de Edificações foi aprovado pela Comissão de Obras. O Conselho de Curadores aprovou a suspensão do Convênio EEP/CIAGRI. Foi nomeada a Vice-Diretora Interina do COTIP. Foram renovadas as Comissões de Finanças, Ensino e Assuntos Acadêmicos, Engenharia e Instalação e Comissão de Legislação.

RELATOS: O Diretor do Escritório Técnico da FUMEP fez explanação sobre o anteprojeto para construção de mais um bloco de sala de aula. O representante dos Docentes da FUMEP comunicou que os professores aguardam uma definição referente ao Plano de Carreira. O Diretor Executivo da FUMEP informou que o Plano de Carreira já havia sido aprovado pelo Conselho de Curadores e solicitou encaminhamento de cópia para que seja estudado posteriormente. O Sr. Presidente apresentou ofício comunicando que, por determinação do Conselho Estadual de Educação, o Vice-Diretor do COTIP deverá ser habilitado pelo MEC e ser habilitado em Administração Escolar.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 01 de setembro de 1997, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pelo CIESP: Cesar Antonio Biazio Sanches (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria T. Benazzi (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular). Justificaram ausência: Eng. Audir Antonio Cominetti, representante titular da Câmara de Vereadores de Piracicaba; Dr. Antonio Osvaldo Storel, representante titular da Câmara de Vereadores de Piracicaba; Décio Barbin, representante titular das Universidades de Piracicaba e Eng. José Tadeu Fischer, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Palavra do Senhor Presidente.

II – Ordem do Dia

- 1) Reclamação trabalhista da Diretora Acadêmica – Discussão e deliberação.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: Foi decidido agendar nova reunião para a discussão sobre a reclamação trabalhista da Diretora Acadêmica.

RELATOS: A reclamação trabalhista da Diretora Acadêmica foi assunto amplamente discutido.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1997 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 17 de novembro de 1997, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Décio Barbin (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pelos Discentes da FUMEP: Juliana Maria T. Benazzi (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Luiz Rodrigues Romanelli (titular). Justificou ausência: Cesar A. Biazio Sanches, representante titular do CIESP. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião do dia 15/09/97.

II – Ordem do Dia

- 1) Eleição do Diretor do COTIP.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi eleita a nova Diretora do COTIP, com mandato de 4 anos.

RELATOS: O Departamento Financeiro entregou cópia do cronograma contendo receitas e despesas dos últimos três anos aos Srs. Conselheiros, conforme solicitado. Os candidatos a Diretoria do COTIP fizeram suas explanações. Foi entregue prestação de contas pela Comissão de Vestibular. O Sr. Presidente comunicou recebimento de diversos ofícios.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 09 de fevereiro de 1998, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (suplente); pelas Universidades de Piracicaba: Décio Barbin (titular); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pelo CIESP: Cesar A. Biazio Sanches (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: Jose Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza e Silva (titular). Justificaram ausência: Prof. Iara Aparecida Storer, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba e Eng. José Tadeu Fischer, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP, Prof. Heliana Maria de Oliveira Seydell, Diretora do COTIP e Prof. Angelo Zoccante Filho, Coordenador Técnico do COTIP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Palavra do Senhor Presidente.

Aprovação da Ata da reunião realizada em 17/11/1997.

II – Ordem do Dia

1) Estudo sobre a solicitação do Sr. Secretário Municipal da Educação referente a contratação de Professores (Programas Educacionais para Alfabetização de Jovens e Adultos).

2) Indicação de novos Conselheiros.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Ficou estabelecido que o Diretor Executivo da FUMEP oficie o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para solicitar parecer sobre a viabilidade ou não de se estabelecer convênio com os Programas Educacionais para Alfabetização de Jovens e Adultos e parecer com relação a contratação de professores. Foi estabelecido que o prazo de vigência do Convênio deverá ser de 1 (hum) ano, prorrogável por iguais períodos. O Conselho aprovou a instalação do curso de Pós-Graduação, desde que sejam respeitadas as normas de praxe e mediante ofício da Diretoria Acadêmica, informando a existência de espaço e condições, sem prejuízos aos alunos de 2º e 3º graus. Ficou estabelecido que o Regimento Interno da EEP, antes de ser implantado, deverá ser previamente encaminhado para análise e homologação do Conselho de Curadores.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP comunicou que foi dada a posse a nova Diretora do COTIP e desejou boas-vindas. O Coordenador Técnico do COTIP distribuiu aos Conselheiros um prospecto do perfil de Ensino Técnico Profissionalizante e colocou-se a disposição. O Diretor Executivo da FUMEP informou que a Diretoria Acadêmica encaminhará ofício ao Conselho de Curadores solicitando autorização para dar continuidade aos cursos de Pós-Graduação. O Diretor Executivo da FUMEP comunicou que foi constatada a existência de conflitos entre algumas cláusulas do Regimento Interno da EEP com cláusulas do Regimento Interno da FUMEP.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP**EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES**

DATA, HORA E LOCAL: em 09 de março de 1998, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascaram (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (suplente); pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (titular); pelo CIESP: Cesar Antonio Biazio Sanches (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Docentes de FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza e Silva (titular). Justificaram ausência: Décio Barbin, representante titular das Universidades de Piracicaba e Irineu Umberto Packer, Secretário Municipal de Educação. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 09/02/1998.

II – Ordem do Dia

1) Análise do Balanço Financeiro de 1997.

2) Indicação dos nomes para escolha dos novos Conselheiros.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. O Balanço Financeiro de 1997 foi aprovado por unanimidade. Foi nomeada Comissão para acompanhar a redistribuição das salas de aula e realizar estudo de projeto definitivo para construção de novas salas de aula. Foi determinado pagamento de bônus especial para os funcionários do Setor Contábil e Financeiro da FUMEP.

RELATOS: Foi composta a relação de indicação de novos representantes no Conselho de Curadores a ser encaminhada para a Câmara Municipal. A representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba solicitou mais uma vez que seja feito um estudo para a implantação do Fundo de Apoio e Pesquisa a Capacitação Docente e a efetiva implantação do Plano de Carreira Docente. O Diretor Executivo da FUMEP comunicou recebimento de ofício contendo abaixo assinado dos alunos do 5º ano de Engenharia Civil referente às acomodações das salas de aula. O Diretor Executivo da FUMEP apresentou ofício da Comissão composta pelos funcionários do Setor Contábil e Financeiro da FUMEP solicitando compensação monetária pelos trabalhos realizados junto aos alunos inadimplentes. Foi registrado o recebimento de ofício do Diretório Acadêmico 1º de Março, da Associação dos Docentes do COTIP e da Associação dos Funcionários da FUMEP contendo abaixo assinado de seus associados, contrários a assinatura do Convênio com a Prefeitura Municipal de Piracicaba, referente ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP**EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES**

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de março de 1998, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pelas Universidades de Piracicaba: Celso Augusto Clemente (titular); pelos Discentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular). Justificaram ausência: Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP e Décio Barbin, representante titular das Universidades de Piracicaba. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 09/03/1998.

II – Ordem do Dia

1) Posse dos novos Conselheiros.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi dada a posse aos novos representantes do Conselho de Curadores. Foi decidido nomear Comissão para análise do estudo final do Programa de Cargos e Salários dos funcionários da FUMEP. A solicitação de Convênio entre FUMEP e APAC foi encaminhada para a comissão de Ensino e Assuntos Acadêmicos. Foi deliberado por unanimidade que se oficie a Direção Acadêmica para que seja feita a correção do Regimento nos itens em conflito com o Regimento Interno Geral da FUMEP e que seja justificado o porquê do envio do documento ao CEE sem a devida homologação pelo Conselho de Curadores da FUMEP. Foi decidido cumprir a Lei de dispensa dos funcionários aposentados, incluindo os professores, se assim a Lei exigir. Foi registrada solicitação para que a Comissão de Vestibular encaminhe ao Conselho de Curadores a prestação de contas do Vestibular 98 separada da prestação de contas do setor contábil para efeito comparativo.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP apresentou o estudo final do Programa de Cargos e Salários dos funcionários da FUMEP. O Diretor Executivo da FUMEP apresentou ofício da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados propondo convênio com a FUMEP para elaboração de projeto de reforma e fiscalização da Cadeia Pública, envolvendo alunos do 5º ano de Engenharia Civil, em forma de estágio. O Sr. Presidente leu ofício da Diretoria Executiva constatando divergências entre os regimentos da FUMEP e da EEP e encaminhou comunicado solicitando o envio do Regimento ao Conselho de Curadores, antes do mesmo ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação. Foi constatado junto ao Conselho Estadual de Educação que o Regimento já havia sido encaminhado, sem a apreciação do Conselho de Curadores. O Diretor Executivo da FUMEP apresentou ofício solicitando permissão para a dispensa de funcionários aposentados, considerados irregulares perante a Legislação em vigor.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP**EXTRATO DE ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES**

DATA, HORA E LOCAL: em 14 de setembro de 1998, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Celso Augusto Clemente (titular); pelo CIESP: Cesar Antonio Biazio Sanches (titular); pelos Discentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascaram (titular). Justificaram ausência: Sr. Carlos Cicero de Tarso Dantas de Oliveira, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba; Prof. Irineu Umberto Packer, Secretário Municipal de Educação e Eng. José Tadeu Fischer, representante titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba. Como convidados: Prof. José Augusto Rego de Barros Seydell; Sr. Marco Antonio de Souza Filho e Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 08/09/98.

Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia

1) Discussão e aprovação do Orçamento/1999 da FUMEP.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A ata da reunião anterior foi aprovada com ressalvas. Foi solicitado que seja reiterado o parecer do Assessor Jurídico solicitando informações sobre a situação dos professores horistas no caso das contratações sem concurso público e que a Diretoria Executiva faça os levantamentos necessários. O orçamento/1999 foi aprovado por unanimidade. A proposta para a realização de novos cursos de Pós-Graduação será encaminhada para a Comissão de Ensino para emissão de parecer.

RELATOS: O Sr. Presidente apresentou Ofício nº082/98 da Diretoria Executiva com o parecer do Assessor Jurídico da FUMEP com relação à contratação de professores e funcionários contratados sem concurso público após a promulgação da Constituição em outubro/88. O Sr. Presidente fez uma retrospectiva dos fatos que motivaram o afastamento da Diretora Acadêmica do COTIP. A Diretora Acadêmica do COTIP encaminhou aos Conselheiros cópia do relatório encaminhado ao MEC e informou que o Ministério se manifestará posteriormente sobre o resultado do relatório. O Diretor Executivo da FUMEP comunicou o recebimento de ofício nº364/98 da Direção Acadêmica encaminhando proposta para realização de novos cursos de Pós-Graduação.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 25 de maio de 1998, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pelas Universidades de Piracicaba: Celso Augusto Clemente (titular); pelos Discentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria de Educação de Piracicaba: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular). Justificou ausência: Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 30/03/98.

II – Ordem do Dia

1) Discussão de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

2) Discussão sobre nomeação de Comissão para Vestibular/99.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. O convênio entre FUMEP e Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos foi aprovado por unanimidade e deverá ser enquadrado nos moldes do convênio do CIEE, principalmente no tocante ao seguro obrigatório para os alunos. Ficou decidido que a remuneração da Comissão para Vestibular/99 será estabelecida pelo Conselho de Curadores, mediante proposta da Diretoria Acadêmica. Foi estabelecida a composição e a responsabilidade da Comissão para o Vestibular/99. A representante dos Discentes da FUMEP ficou a cargo da montagem de comissão para a elaboração e apresentação de um Plano Diretor preliminar. A proposta de estudo para seguro contra danos nos equipamentos dos laboratórios da FUMEP foi autorizada. As plantas do projeto do novo bloco de salas de aula deverão ser encaminhadas para análise da Comissão de Obras e Instalações. Foi determinado o cumprimento integral de todas as determinações contidas no Estatuto e Regimento Interno da FUMEP. Foi solicitado que a Direção Acadêmica encaminhe ao Conselho de Curadores a política acadêmica da Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos. Foi decidido por unanimidade que qualquer proposta vinda da área acadêmica e que envolva a área financeira, só será aprovada após a apresentação de um plano completo e específico da área acadêmica.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP comunicou que um grupo de professores, funcionários e alunos da FUMEP solicitaram autorização para a elaboração do esboço do Plano Diretor da FUMEP. O Diretor Executivo da FUMEP comunicou a necessidade de abertura de licitação para se estabelecer seguro contra danos nos equipamentos dos laboratórios da FUMEP. O Diretor Executivo da FUMEP apresentou as plantas do projeto do novo bloco de salas de aula. O Diretor Executivo da FUMEP comunicou recebimento de Ofício nº 168/98 da Direção Acadêmica, encaminhando para análise o plano de atividades para consolidação do curso de graduação em Engenharia Ambiental.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 08 de junho de 1998, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (suplente); pelas Universidades de Piracicaba: Celso Augusto Clemente (titular); pelo CIESP: Cesar Antonio B. Sanches; pelos Discentes da FUMEP: Danielle Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Educação: Irineu Umberto Packer; pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascarim (titular). Justificou ausência: Prof. Jose Augusto Rego de Barros Seydell. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 25/05/98.

II – Ordem do Dia

1) Discussão sobre o Vestibular/99.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. A proposta orçamentária do Vestibular/99 foi aceita por unanimidade. Ficou estabelecido que a proposta para desenvolvimento de plano de atividades para consolidação do curso de Engenharia Ambiental deverá ser oficiada à Direção Acadêmica para que esta faça o seu pedido de reconsideração e encaminha um anteprojeto da proposta para estudo.

RELATOS: Foi encaminhada ao Conselho de Curadores proposta para desenvolvimento de plano de atividades para consolidação do curso de Engenharia Ambiental. Foi composta a relação de nomes a ser encaminhada à Prefeitura Municipal para indicação de novos representantes do Conselho de Curadores.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 27 de julho de 1998, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti; pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Carlos Cicero de Tarso Dantas de Oliveira (titular); pelos Discentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascarim (titular). Justificaram ausência: Prof. Celso Augusto Clemente, representante titular das Universidades de Piracicaba e Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 08/06/98.

II – Ordem do Dia

1) Posse dos novos Conselheiros.

2) Discussão sobre a Política Acadêmica da Instituição e Projeto Pedagógico dos cursos.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi dada a posse aos novos representantes do Conselho de Curadores. Ficam adiadas as discussões sobre quaisquer assuntos relacionados ao contexto Acadêmico. Foi solicitado que as Diretorias Acadêmicas e a Diretoria Executiva encaminhem informações completas sobre a situação atual de todos os cursos da EEP e COTIP. Foram constituídas novamente a Comissão de Finanças, Comissão de Ensino e Assuntos Acadêmicos, Comissão de Engenharia e Instalação e Comissão de Legislação.

RELATOS: Não houve a apresentação da Política Acadêmica da Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 10 de agosto de 1998, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Carlos Cicero de Tarso Dantas de Oliveira (titular); pelas Universidades de Piracicaba: Celso Augusto Clemente (titular); pelos Discentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Secretaria de Educação de Piracicaba: Irineu Umberto Packer; pelos Docentes da FUMEP: José Augusto Rego de Barros Seydell (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcísio Angelo Mascarim (titular). Justificou ausência: Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP. Como convidado: Tarcísio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 27/07/98.

II – Ordem do Dia

1) Estudo e discussão das propostas/relatórios, conforme determinações do Conselho de Curadores na reunião do dia 27/07/98.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi decidido por unanimidade que os relatórios contendo as informações sobre a atual situação dos cursos de 2º e 3º graus serão analisados pelas Comissões de Ensino e Assuntos Acadêmicos e de Finanças em nova reunião. Foi decidido afastar de suas funções a Diretora Acadêmica do COTIP por um período de 30 dias, devendo o Vice-Diretor cumprir as decisões do Conselho de Curadores que não foram atendidas.

RELATOS: Não foram encaminhados os relatórios contendo as informações sobre a atual situação dos cursos de 2º e 3º graus com antecedência de 48 horas. O relatório que envolve assuntos relativos à Direção Acadêmica da EEP foi analisado e discutido. O Sr. Presidente comunicou recebimento de Ofício nº343/98 da Direção Acadêmica da EEP contendo cópia do anteprojeto para a nova estrutura acadêmica para apreciação do Conselho de Curadores. O Sr. Presidente comunicou que os Projetos Pedagógicos dos cursos da EEP serão desenvolvidos após a criação dos cargos de coordenação dos cursos, previstos no anteprojeto ora encaminhado.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 08 de setembro de 1998, realizou-se a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Carlos Cicero de Tarso Dantas de Oliveira (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Iara Aparecida Storer (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Funcionários da FUMEP: Marco Antonio de Souza Silva (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascarim (titular). Justificaram ausência: Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP; Danielli Cristina Borelli, representante titular dos Docentes da FUMEP; Prof. Irineu Umberto Packer, Secretário Municipal de Educação e Prof. José Augusto Rego de Barros Seydell. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 10/08/98.
Palavra dos Senhores Conselheiros.

II – Ordem do Dia

- 1) Regularização da eleição do Presidente e eleição para Vice-Presidente do Conselho de Curadores da FUMEP.
- 2) Parecer da Comissão de Finanças.
- 3) Parecer da Comissão de Ensino e Assuntos Acadêmicos.

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Os Srs. Presidente e Vice-Presidente foram reconduzidos aos cargos por votação unânime. Foi decidido que o parecer da Comissão de Finanças será analisado posteriormente. Foi decidido que o parecer da Comissão de Ensino e Assuntos Acadêmicos deverá ser enviado à Direção Acadêmica para análise e manifestação.

RELATOS: Foram cumpridas todas as exigências do Ofício nº359/98 da Diretoria Acadêmica.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

EXTRATO DE ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1998 DO CONSELHO DE CURADORES

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de novembro de 1998, realizou-se a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUMEP, de forma presencial nas dependências da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

PRESENCAS: pelo Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba: Geraldo de Nardi (Presidente do Conselho); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Audir Antonio Cominetti (titular); pela Prefeitura Municipal de Piracicaba: Carlos Cicero de Tarso Dantas de Oliveira (titular); pelos Descendentes da FUMEP: Danielli Cristina Borelli (titular); pelos Funcionários da FUMEP: João Paulo Araújo (titular); pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba: José Tadeu Fischer (titular); pelos Docentes da FUMEP: Moises Bortoletto (titular); pela Câmara de Vereadores de Piracicaba: Tarcisio Angelo Mascarim (titular). Justificaram ausência: Prof. Celso Augusto Clemente, representante titular das Universidades de Piracicaba; Cesar Antonio Biazio Sanches, representante titular do CIESP; Prof. Iara Aparecida Storer, representante titular da Prefeitura Municipal de Piracicaba e Prof. Irineu Umberto Packer, Secretário Municipal de Educação. Como convidado: Tarcisio Greco, Diretor Executivo da FUMEP.

ABERTURA: foi verificado o preenchimento do quórum e logo após iniciada a reunião.

PAUTA:

I – Expediente

Aprovação da Ata da reunião realizada em 14/09/98.

II – Ordem do Dia

1) Posse dos novos Conselheiros.

2) Estudo e discussão dos Pareceres das Comissões de Ensino/Finanças como segue: ITEM A): Anteprojeto para a nova Estrutura Acadêmica da EEP (Of. nº343/98 e 456/98).

ITEM B): Proposta da Direção da EEP para realização de novos cursos de Pós-Graduação nas áreas de Administração e Engenharia de Segurança do Trabalho (Of. nº364/98).

ITEM C): Reformulação curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação (Of. nº446/98 da Direção da EEP).

3) Formação de Comissão paritária para análise dos artigos do Regimento Interno da EEP.

4) Pedido de demissão da Sra. Diretora Acadêmica da EEP – Prof. Ana Elisa Vives Carneiro (Of. nº457/98).

III – Outros Assuntos

DELIBERAÇÕES: A Ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Foi dada a posse aos novos membros do Conselho de Curadores. Foi decidido aguardar que a Direção da EEP encaminhe a conclusão do Projeto definitivo para a nova Estrutura Acadêmica da EEP para posterior estudo pelo Conselho de Curadores. Foi decidido aguardar a resposta dos Ofícios encaminhados às Comissões sobre a Proposta da Direção da EEP para a realização de novos cursos de Pós-Graduação. Foi decidido encaminhar os documentos de Reformulação Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação para Parecer das Comissões. Foi composta a Comissão Paritária para análise dos artigos do Regimento Interno da EEP. Foi homologado por unanimidade o pedido de demissão da Sra. Diretora Acadêmica da EEP.

RELATOS: O Diretor Executivo da FUMEP fez comunicados.

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente finalizou a reunião agradecendo a presença de todos.

CONSELHO DE CURADORES DA FUMEP

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ofício COMSEA nº 040/2023

Piracicaba, 01 de junho de 2023.

Ref.: publicação do Decreto de Nomeação da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLUÇÃO 001, 15/02/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba em reunião ordinária realizada em 15/02/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba com a seguinte composição:

Listas nomes e representantes:

I – Cláudia Renata Novolette; Ademir de Lucas; Fernanda Peruchi; Marina Vieira da Silva; Nailza Maestá; João Fernando de Almeida Benedetti – sociedade civil

II – Cássia Cristina Toni

n Del Tio; Márcia Juliana Cardoso; Natália Gebrim Doria – Poder Público.

§ 1º - Fica designada a Conselheira Cláudia Renata Novolette como coordenadora desta comissão.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba terá como tema "Erradicar a fome e garantir direitos, com comida de verdade, democracia e equidade".

Art. 3º - A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba terá as seguintes atribuições:

Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência;
Enviar relatório final no prazo de cinco dias, após a realização da plenária para à Comissão Estadual.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 02 de junho de 2023

Cláudia Renata Novolette
Presidenta do COMSEA

LICENÇAS

CARLOS RODRIGO DA SILVA FERRAMENTAS, CNPJ: 28.857.887/0001-58, torna público que requereu junto a SIMAP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, de forma concomitante, a Licença Prévia, Instalação e Operação para a atividade de: Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios, localizada em Piracicaba/SP, na Rua Tupis, nº 200, Bairro Verde (CEP: 13424-302)